



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 14 de dezembro de 2021

ANO LIV Nº 13.165

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Concursos Públicos

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Plantão de Farmácias

Departamento de Administração Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

IPPLAP

PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA DE SALTINHO

CMDCA

1
24
24
24
24
25
26
26
27
27
33
34
37
37
78
78
78
78
79
80

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.655, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro e comunicação imediata aos órgãos que especifica, de recém-nascidos com deficiência, nos hospitais e maternidades particulares, no âmbito do Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 5 5

Art. 1º Os hospitais e maternidades particulares no âmbito do Município, ficam obrigados a proceder o registro e a comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência às instituições, entidades e associações especializadas no atendimento e acompanhamento aos portadores desta síndrome genética.

Parágrafo único. O registro e a comunicação a que se refere este artigo, fica condicionada à assinatura de um termo de consentimento pela genitora ou responsável.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se instituições, entidades e associações, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde que realizam atendimento ou prestam serviços às pessoas com deficiência.

Art. 3º A comunicação de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I - garantir o apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições entidades e associações, por seus profissionais capacitados, com vistas à estimulação precoce;

II - garantia e o amparo aos pais, do indispensável ajuste familiar a nova situação com as adaptações e mudanças de hábito inerentes;

III - afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido das crianças portadoras de deficiência;

IV - garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva como protagonista produtivo em potencial junto ao contexto social.

Art. 4º Os hospitais e maternidades a que se refere esta Lei, deverão dar ampla publicidade do teor da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 02 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do projeto: Vereadora Ana Lúcia Batista Pavão.

LEI Nº 9.659, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de Praça, no loteamento Santa Fé, no bairro Campestre, neste Município.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 5 9

Art. 1º Fica denominada de "Wellington Nogueira Rocha - Bugão", Cidadão Prestante, a Praça localizada na confluência das Ruas Carlos Chagas e Poços de Caldas com a Rua Octávio Venâncio Frasson, no loteamento Jardim Santa Fé, no bairro Campestre, neste Município, nas coordenadas SIRGAS 2000 E= 225518.421 e N = 7479738.662.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ALEX GAMA SALVAIA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Aldisa Vieira Marques.

LEI Nº 9.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Município de Piracicaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública – SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,
Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 9 6 6 0

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Segurança Pública – SSP-SP e/ou de instituição financeira oficial, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, os quais se destinarão à aquisição de viatura para a Guarda Civil Municipal, conforme se especifica nesta Lei.
Parágrafo único. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros provenientes do orçamento estadual, até o valor de R\$ 149.466,67 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para custear a aquisição da viatura descrita no art. 1º, retro.

Parágrafo único. Para alocação dos recursos de que trata o caput do presente artigo fica o Município de Piracicaba, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos estaduais, para o exercício de 2021, no orçamento da Guarda Civil Municipal, nas dotações orçamentárias nº 16011 – 06.181.0017.1085 - 449052 e suas respectivas para os próximos exercícios, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

SIDNEY MIGUEL DA SILVA NUNES
Comandante da GCMP

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.947, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 9.614/2021, que "dispõe sobre a exploração de publicidade nas vans de transporte escolar privados, no âmbito do Município" e altera o art. 9º, do Decreto nº 16.601/2016.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei nº 9.614, de 27 de setembro de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 9.614, de 27 de setembro de 2021, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º A publicidade de que trata a Lei ora regulamentada poderá ser aplicada nas partes laterais e/ou traseira dos veículos, abaixo da faixa do dizer "ESCOLAR", não prejudicando a padronização estipulada pelo art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, art. 3º da Portaria do Detran nº 1.310/2014 e demais normas regulamentares.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes realizar a fiscalização para cumprimento da Lei ora regulamentada.

Art. 4º O art. 9º do Decreto nº 16.601, de 17 de março de 2016, alterado pelo de nº 18.361, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Não será permitida a aplicação de insulfilme nos veículos de transporte de escolares." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 25 de novembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JANE FRANCO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

ALEX GAMA SALVAIA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.955, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui 14 (quatorze) novos pontos fixos para o exercício da atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes em Piracicaba, localizados em vias públicas, conforme especifica.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006 e suas alterações, bem como sua regulamentação constante do Decreto nº 13.109, de 28 de abril de 2009 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam instituídos novos pontos fixos para o exercício da atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes em Piracicaba, nas seguintes vias públicas:

I - na Região Norte: 05 (cinco) pontos na Rua Valentin Tozzi, Loteamento Jardim Boa Esperança, Bairro Santa Terezinha, com metragem de até 31 m² (trinta e um metros quadrados); 03 (três) pontos na Avenida Euclides Figueiredo, Loteamento Jardim Bela Vista, Bairro Vila Sônia, com metragem de até 6 m² (seis metros quadrados); 01 (um) ponto na Praça Vicente Lopes Moreira, Bairro Vila Fátima, com metragem de até 06 m² (seis metros quadrados);

II - na Região Sul: 02 (dois) pontos na Praça Alcides Correia de Campos, Bairro Jardim Caxambú, com metragem de até 23 m² (vinte e três metros quadrados);

III - na Região Leste: 03 (três) pontos no Aeroporto Comendador Pedro Morganti, Bairro Agronomia, com metragem de até 12,5 m² (doze metros e meio quadrados).

Parágrafo único. Os equipamentos fixos e móveis de cada permissionário permanecerão nos locais demarcados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, conforme ANEXOS que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo a avaliação acerca da metragem a ser ocupada e do tipo de equipamento permitido para cada atividade autorizada, em conjunto com Comitê de Avaliação de Pontos.

Art. 2º Aplicam-se às novas permissões de que trata este Decreto as normas constantes da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2.006 e do Decreto nº 13.109, de 28 de abril de 2.009 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 1º de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GUIDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

JANE FRANCO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**Serviço de Informações
à População**



www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

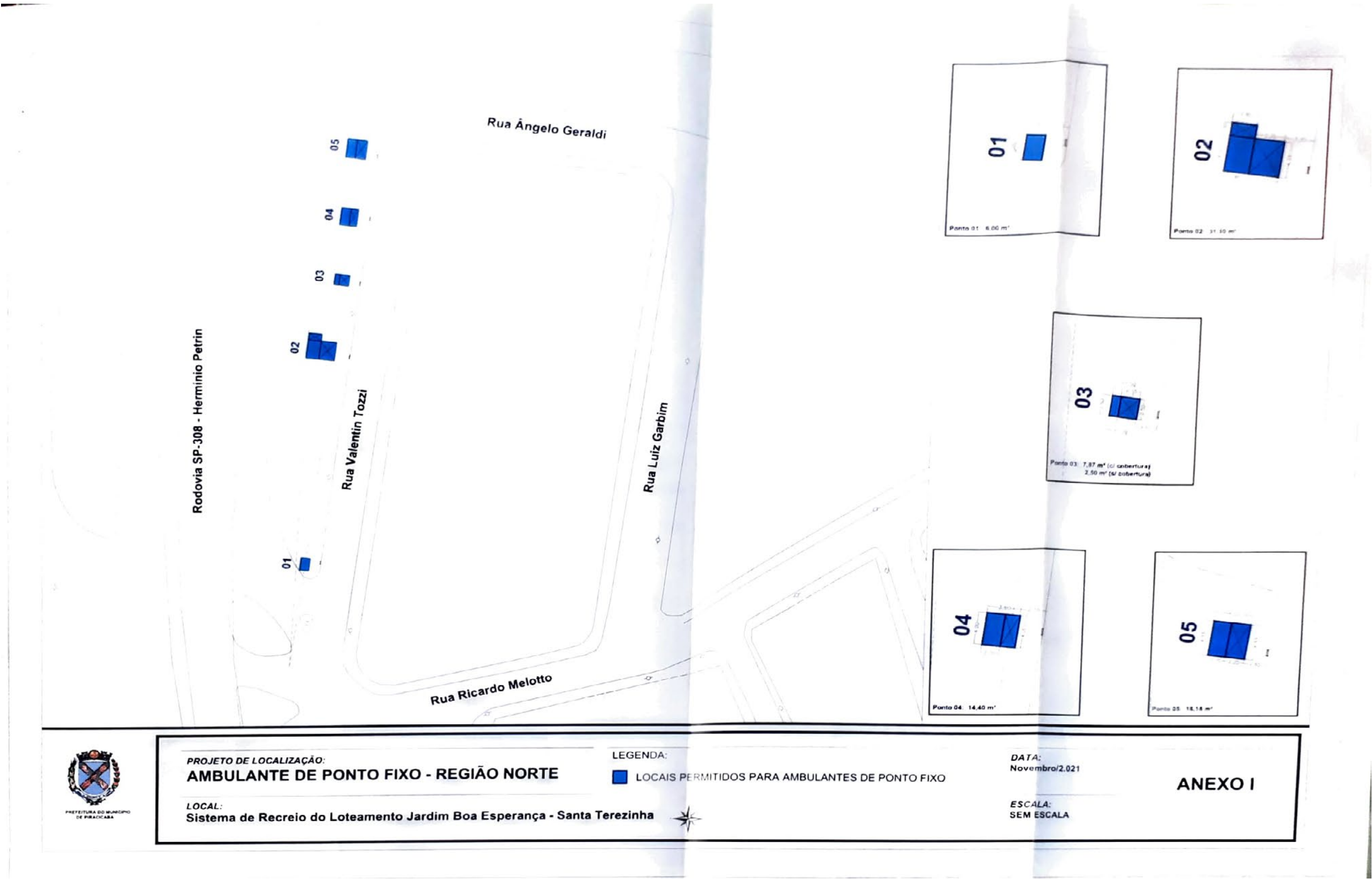
Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.







PROJETO DE LOCALIZAÇÃO:
AMBULANTE DE PONTO FIXO - REGIÃO NORTE

LOCAL:
Praça Vicente Lopes Moreira - Vila Fátima

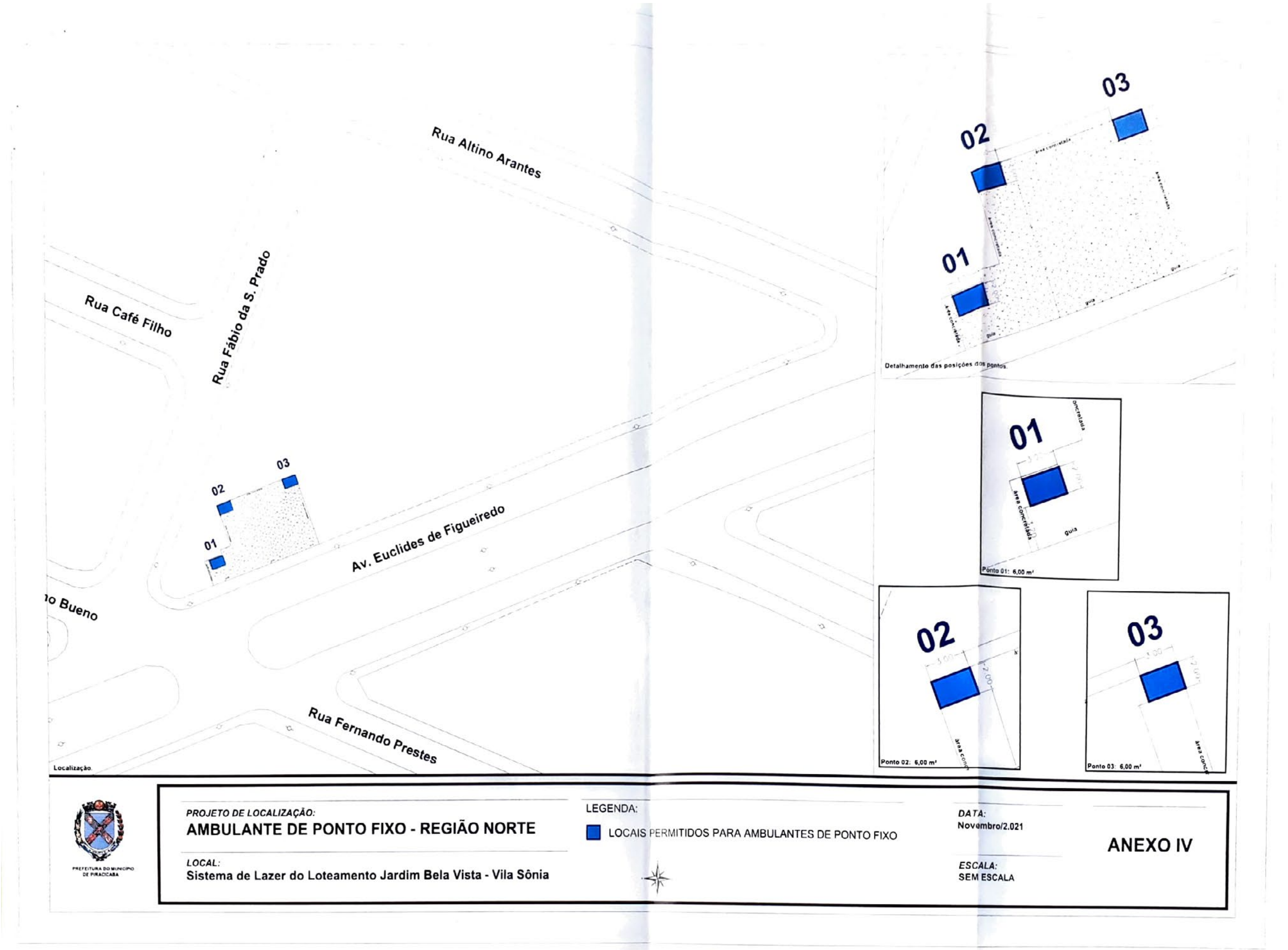
LEGENDA:
■ LOCAIS PERMITIDOS PARA AMBULANTES DE PONTO FIXO

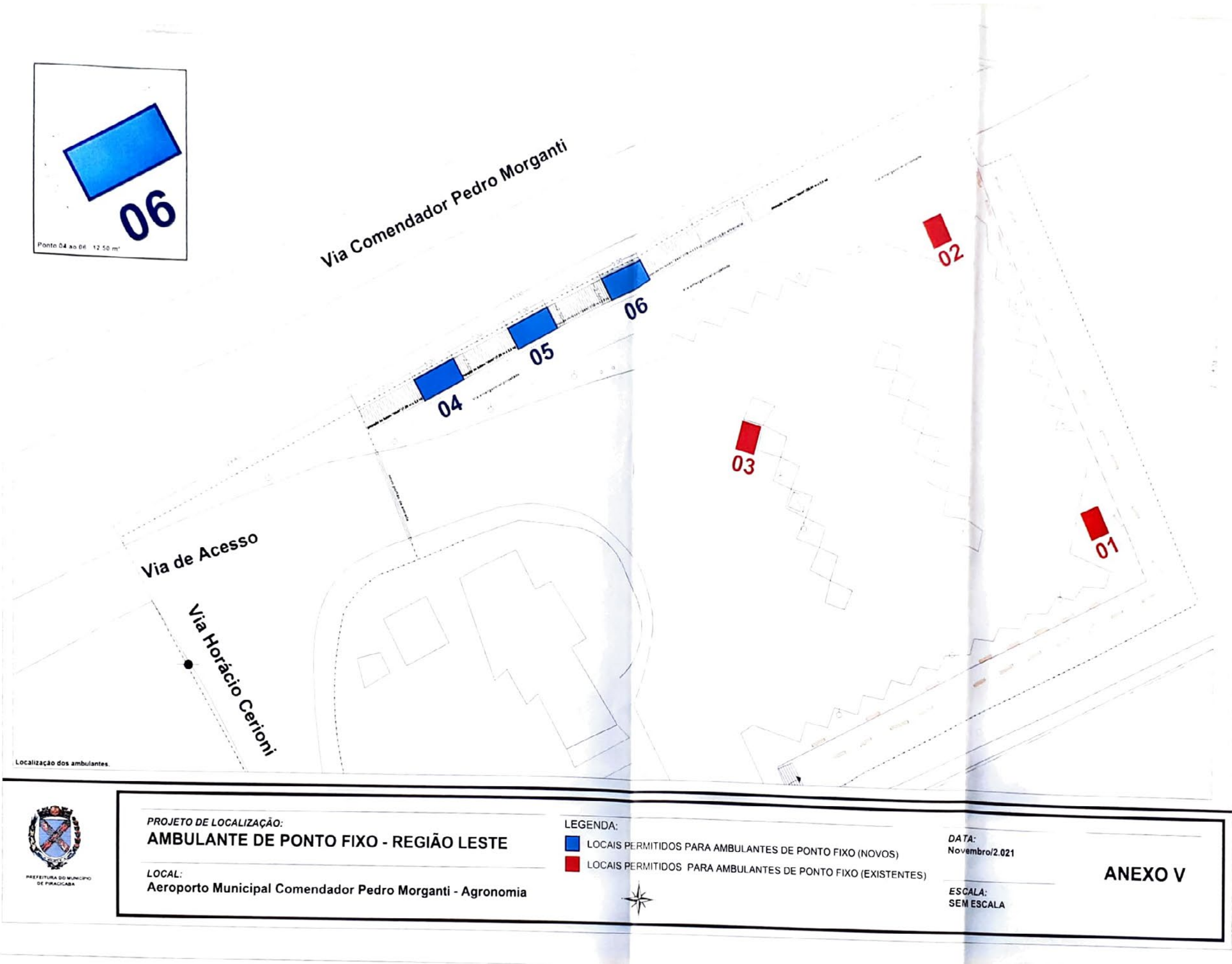


DATA:
Novembro/2.021

ESCALA:
SEM ESCALA

ANEXO III





DECRETO Nº 18.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre crédito adicional suplementar, da ordem de R\$ 11.065.000,00, no orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.630, de 28 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, nos termos do art. 1º, c/c art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 11.065.000,00 (onze milhões e sessenta e cinco mil reais), no orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, tendo aa seguintes classificações orçamentárias:

1)	32	32322	2884600000428	339047	Obrigações Tributativas e Contributivas:R\$	65.000,00
2)	32	32322	2884600000429	469071	Principal da Dívida por Contrato: R\$	15.000,00
3)	32	32322	2884600000430	469071	Principal da Dívida por Contrato: R\$	20.000,00
4)	32	32316	1712300062405	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. J.: R\$	170.000,00
5)	32	32318	1751200242414	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. J.: R\$	8.500.000,00
6)	32	32319	1712200052417	339039	Outros Serviços de Terceiros – P. J.: R\$	2.000.000,00
7)	32	32323	1751200232433	339030	Material de Consumo: R\$	265.000,00
8)	32	32323	1751200232434	339030	Material de Consumo: R\$	30.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍCIO ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do SEMAE

FÁBIO RICARDO DIONÍSIO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Programa de Regularização Fiscal — REFIS no Município de Piracicaba, estabelece medidas de recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários, delega competências aos órgãos de fiscalização e cobrança, introduz alterações à Lei Complementar nº 224/08 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no Município de Piracicaba, o Programa de Regularização Fiscal — REFIS, com o fim de efetivar a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança amigável ou judicial dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2.021.

Parágrafo único. Os parcelamentos em andamento efetuados por meio de leis de parcelamentos anteriores, independentemente da situação em que se encontrem, poderão ser antecipadamente rescindidos e consolidados com os acréscimos, correção monetária, multas e juros moratórios nos termos das respectivas leis para aplicação das condições especiais previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 2º O ingresso no Programa de Regularização Fiscal — REFIS se dará por opção do contribuinte, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar pelo prazo de até 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sujeitando o contribuinte, a partir da data de sua opção ao pagamento do valor das parcelas futuras, acrescidas da correção monetária e demais índices previstos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do parcelamento especial ou do pagamento total do débito, individualmente, para cada inscrição municipal, incluindo a multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º O prazo para adesão ao REFIS será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio contribuinte ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º O parcelamento especial instituído nos termos desta Lei Complementar, independerá de apresentação de garantia ou arolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 3º A adesão ao REFIS impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, podendo incluir os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 4º Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do REFIS e, por consequência, a desistência da causa que o suspendeu.

CAPÍTULO III
DA ANISTIA DOS JUROS DE MORA E DA MULTA MORATÓRIA

Art. 4º Durante o período de que trata o art. 3º, retro, o contribuinte terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme segue:

PARCELAS DO REFIS	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	90%	90%
02 a 12	80%	80%
13 a 24	70%	70%
25 a 36	60%	60%
37 a 48	50%	50%
49 a 60	40%	40%
61 a 72	30%	30%
73 a 84	20%	20%
85 a 96	10%	10%

§ 1º A homologação do acordo de parcelamento se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º No momento de que trata o § 1º, retro, deverão ser recolhidos os valores constantes do §19 do art. 85 do Código de Processo Civil c/c a Lei Municipal nº 2.921, de 09 de maio de 1.988.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES MÍNIMOS DAS PARCELAS E DE SEU PAGAMENTO

Art. 5º Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará até o 3º (terceiro) dia posterior a data de formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009 ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município.

§ 3º As parcelas em atraso incidirão correção monetária, juros e multa moratória nos termos da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 e suas alterações.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 6º O parcelamento será cancelado automaticamente e sem notificação prévia ao contribuinte, nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo REFIS;

II – após 30 (trinta) dias do término do acordo, nos casos em que houverem parcelas ainda não pagas;

III - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Regularização Fiscal - REFIS;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

§ 2º Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado na quitação ou redução de parcelas subsequentes ou antecedentes do mesmo parcelamento.

§ 3º As parcelas pagas após a efetivação do cancelamento do REFIS, não conferem ao contribuinte o direito de reingresso no Programa e os valores pagos serão utilizados para quitação do saldo devedor ou de débitos que ainda permaneçam em aberto.

Art. 7º O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei Complementar independerá de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, no prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos encargos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

IV – no impedimento para o contribuinte de se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do cancelamento do REFIS.

Parágrafo único. No caso de cancelamento do acordo de parcelamento, a amortização dos valores pagos se dará na ordem crescente de prescrição, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e suas alterações (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A opção pelo Programa de Regularização Fiscal - REFIS implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e na confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos:

IV – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º Em havendo impugnação administrativa ou ação judicial, o contribuinte deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

Parágrafo único. Da procuração para pedido de ingresso no REFIS, caso ocorra o disposto no caput do presente artigo, deverá constar poderes específicos para que o representante legal do contribuinte faça as desistências expressas devidas.

Art. 10. O art. 52 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas importará no imediato cancelamento das demais, ficando o contribuinte impedido de realizar novo parcelamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. No caso de cancelamento do acordo de parcelamento, a amortização dos valores pagos se dará na ordem crescente de prescrição, nos termos do art. 163 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 53.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará até o 3º dia posterior a data de formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.” (NR)

Art. 11. Para recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários, fica a Prefeitura do Município de Piracicaba autorizada a enviar para protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) emitidas pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Piracicaba, independentemente do valor do crédito do Município ou de estarem eles em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º As medidas descritas no caput do presente artigo alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados nos artigos 134 e 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 e suas alterações (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da respectiva certidão.

§ 2º Caso os protestos não resultem em liquidação dos débitos, fica o Município de Piracicaba autorizado a ajuizar a ação executiva do título, com os valores devidamente atualizados, inclusive aqueles decorrentes do cumprimento do § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil e da Lei nº 2.921, de 09 de maio de 1.988.

§ 3º Para a realização dos objetivos descritos neste artigo, fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

§ 4º A opção pelo protesto ou ajuizamento da ação, observará o que for mais vantajoso para a recuperação do crédito, se constituindo essas vias em instâncias independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou ao protesto extrajudicial.

§ 5º As custas e honorários advocatícios, nos termos § 19 do art. 85 do Código de Processo Civil c/c a Lei Municipal nº 2.921, de 09 de maio de 1.988, serão devidos em relação aos débitos objetos de ação de execução fiscal devidamente ajuizada perante o Poder Judiciário e, de forma não cumulativa, em relação aos débitos cuja Certidão de Dívida Ativa já tenha sido distribuída para o devido protesto, perante o tabelionato competente, além das demais despesas e emolumentos previstos de forma legal e regulamentar.

§ 6º Na hipótese de lavrado protesto extrajudicial de que trata este artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário ou por seu parcelamento na forma da lei, o que inclui a incidência de multas e juros de mora, atualização monetária, além de honorários advocatícios, custas, emolumentos, demais despesas e sucumbência judicial incidente, se houver.

§ 7º Na hipótese de descumprimento do parcelamento o Município de Piracicaba fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido, inclusive os valores descritos no § 6º, retro.

Art. 12. Para fins de cumprimento do disposto na presente Lei ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I – à Secretaria Municipal de Finanças: manter sempre atualizado o cadastro de contribuintes que servirá de base para o protesto dos devedores e responsáveis legais; expedir a Certidão de Dívida Ativa (CDA), com todas as informações previstas na Lei Complementar nº 224/2008 e suas alterações; emitir, nas cobranças administrativas, a Guia Única de Arrecadação com todas as informações contidas na Certidão de Dívida Ativa (CDA) e, nos pagamentos de créditos ajuizados, incluir na Guia Única também os valores descritos nesta Lei Complementar; auxiliar a Procuradoria Geral em quaisquer informações necessárias para a recuperação extrajudicial e judicial dos créditos tributários e não tributários;

II - à Procuradoria de Execuções Fiscais do Município: analisar as condições formais de aptidão dos títulos levados à cobrança extrajudicial e/ou judicial, procedendo aos trâmites necessários para tanto; atuar em ações administrativas e judiciais decorrentes da recuperação extrajudicial ou judicial dos créditos tributários e não tributários.

Art. 13. Fica autorizada uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) da referência salarial 01A aos servidores públicos municipais lotados na Divisão de Dívida Ativa e na Divisão de Atendimento Tributário da Secretaria Municipal de Finanças e na Procuradoria Geral do Município, para prestarem serviços junto ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS, excepcionalmente, durante o período de vigência da adesão do parcelamento.

Art. 14. Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Regularização Fiscal — REFIS e à recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários.

Art. 15. Ficam expressamente revogados os arts. 54, 55 e 56 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Edilidade, projeto de lei que “institui o Programa de Regularização Fiscal — REFIS no Município de Piracicaba, estabelece medidas de recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários, delega competências aos órgãos de fiscalização e cobrança, introduz alterações à Lei Complementar nº 224/08 e dá outras providências”.

Ao longo dos últimos 02 (dois) anos o Brasil e o mundo vem vivenciando uma grave crise sanitária e com consequências econômicas imensuráveis devido ao surgimento do Coronavírus, conhecido como COVID-19.

Nesses quase 02 (dois) anos, muitas empresas se fecharam ou estão na eminência de fechar e muitas pessoas perderam seus empregos, o que por consequência vem fazendo com que os cidadãos deixem de honrar com seus compromissos tributários, por uma razão lógica, o desemprego.

Atualmente, devido às medidas sanitárias adotadas, o país vem conseguindo controlar a transmissão do vírus e já dá sinais de reaquecimento da economia brasileira, com reabertura gradual das empresas e indústrias e elevação do nível de emprego.

Nesse sentido, a presente proposição vem de encontro com o movimento econômico, oportunizando às empresas e aos cidadãos voltarem a se tornar adimplentes e com isso retomarem suas vidas normais.

Em que pese a intenção seja possibilitar ao contribuinte sua regularização fiscal, com o pagamento parcelado de seus débitos para com a Fazenda Municipal, com benefícios de anistia de multas e juros, o Município, por sua vez, necessita melhorar a eficiência da recuperação desses créditos e, por isso, estamos propondo um novo sistema de recuperação, que engloba não apenas as execuções fiscais judiciais e sim medidas administrativas de protesto das Certidões de Dívida Ativa.

Cabe destacar com isso, que para os Municípios há um custo e um tempo para a recuperação judicial de seus créditos, em razão disto é que o momento exige alternativas eficazes para cobrança de débitos em favor da Fazenda Pública, e que transcendam as meras execuções fiscais que abarrotam o Poder Judiciário com inúmeros processos que tomam o tempo dos magistrados e dos serventuários da justiça e que contribuem para o sufocamento na prestação da tutela jurisdicional.

Neste sentido, a presente proposição pretende obter autorização legislativa para proceder à recuperação extrajudicial de créditos tributários e não tributários, enviando para protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Destarte, cabe destacar que a eficácia do protesto revela-se muito superior à alcançada no retorno dos créditos públicos cobrados através das execuções fiscais. Tome-se como exemplo os créditos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, autarquia federal que levou seus créditos a protesto em 2007, o que obteve o acesso dos devedores a qualquer tipo de crédito, elevando sua arrecadação de 4 milhões de reais em 2004 para 23,5 milhões em 2008, com um retorno de 42%. Já o índice de recuperação da Fazenda Nacional, através das execuções fiscais, é de cerca de 2% ao ano.

Além disso, vale destacar aquilo que podemos chamar efeitos positivos indiretos do protesto: pode-se esperar uma significativa melhora na adimplência dos contribuintes ao se tornar público através da mídia que a Administração (Federal, Estadual, Municipal e Indireta) está levando a protesto os débitos inscritos em Dívida Ativa. Essa assertiva é válida não apenas dos contribuintes cujos débitos foram objeto de protesto, mas também dos demais, pelo temor de vir a ser protestado. E não apenas aqueles cujos débitos já foram inscritos em Dívida Ativa, mas também daqueles que ainda não foram. Mesmo aqueles contribuintes que sequer devem à Municipalidade, sabendo desse novo expediente, terão reforçada sua convicção de não enveredar pelo caminho da inadimplência. (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/03%20O%20protesto%20extrajudicial%20da%20divida%20ativa.pdf>)

Com base em todas estas ponderações é importante esclarecer que a cobrança extrajudicial através de protesto de títulos públicos já é matéria pacífica em nossos tribunais, conforme se pode verificar através da ADI 5135 julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria de votos, entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDA's e acelerar a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima.

Além disso, a Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluiu um parágrafo único à Lei Federal nº 9.492, de 1.997, que regulamenta os protestos, prevendo a possibilidade de protesto de certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Alguns Estados como o de São Paulo (Lei nº 13.160/08), o do Rio de Janeiro (Lei nº 5.351/08), o do Rio Grande do Norte (Lei nº 8.612/04), o da Paraíba (Lei nº 9.170/10), o de Minas Gerais (Lei nº 19.971/11), o do Espírito Santo (Lei nº 9.876/12) e Municípios como Porto Alegre/RS (Lei Complementar nº 556/06) e Cuiabá/MT (Lei nº 4.044/01) passaram a admitir não apenas o protesto da Certidão de Dívida Ativa, mas também a inscrição de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, como tentativa de recebimento dos créditos não honrados, obtendo resultados extremamente satisfatórios.

Assim, diante do acima exposto é que encaminhamos a presente proposição para análise dessa Ilustre Casa de Leis e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 09 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA***Estado de São Paulo***Secretaria Municipal de Finanças**

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Análise de Impacto nº:**04/ 2021****Órgão Solicitante:**

Procuradoria Geral

Documento:

Projeto de Lei

Data da Elaboração:

06/dez/2021

Assunto/Objetivo:

Renúncia de Receita de Juros e Multas da Dívida Ativa do Programa de Regularização Fiscal - REFIS

Tipo de Ação Governamental:

Renúncia de Receita

Origem dos Recursos para o presente exercício:

Conforme Anexo I e Anexo II, a Renúncia de Receita dos Juros e Multas será compensada pelo próprio aumento da arrecadação da Receita da Dívida Ativa decorrente do parcelamento proposto. Além disso, a recuperação fiscal do Município com a arrecadação de receitas consideradas de difícil recuperação também será um fator.

Fontes de Financiamentos para os próximos exercícios:

2023 - Conforme Anexo I e II, a Renúncia de Receita dos Juros e Multas será compensada pelo próprio aumento da arrecadação da Receita da Dívida Ativa decorrente do parcelamento proposto. Além disso, a recuperação fiscal do Município com a arrecadação de receitas consideradas de difícil recuperação também será um fator.



2024 - Conforme Anexo I e II, o REFIS não terá efeito de arrecadação líquida no orçamento, pois as receitas de Dívida Ativa voltarão ao patamar comum já estipulado pelo PPA - 2022-2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Premissas e Metodologia de Cálculo

Estimativa anual da Renúncia de Receita - Juros e Multas da Dívida Ativa			
Descrição	Exercícios		
	2022	2023	2024
Estimativa anual	-44.017.063,20	-8.030.440,93	-4.395.766,10

Planilha de custos para Renúncia de Receita - Juros e Multas da Dívida Ativa			
Detalhamento mensal dos custos (estimativa média)	Exercícios		
	2022	2023	2024
Janeiro	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Fevereiro	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Março	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Abril	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Maio	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Junho	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Julho	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Agosto	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Setembro	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Outubro	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Novembro	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Dezembro	-3.668.088,60	-669.203,41	-366.313,84
Total anual	-44.017.063,20	-8.030.440,93	-4.395.766,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Demonstrativo do Cálculo

Detalhamento das Informações Orçamentárias e Financeiras	Exercícios		
	2022	2023	2024
01. Caixa Inicial (dez/2021)*	159.571.000,00	131.058.000,00	131.880.000,00
02. Passivos a Pagar (dez/2021)*	36.009.446,80	36.009.447,80	36.009.448,80
03. Disponibilidade Financeira (01 - 02)	123.561.553,20	95.048.552,20	95.870.551,20
04. Previsão da Arrecadação da Receita	1.704.043.000,00	1.754.200.000,00	1.829.970.000,00
05. Previsão da Realização da Despesa e Transferências	1.704.043.000,00	1.754.200.000,00	1.829.970.000,00
06. Resultado Orçamentário (04 - 05)	0,00	0,00	0,00
07. Resultado Financeiro (03 + 06)	123.561.553,20	95.048.552,20	95.870.551,20
08. Impacto Orçamentário-Financeiro	44.017.063,20	8.030.440,93	4.395.766,10
09. Impacto Orçamentário (08 ÷ 04)	2,5831%	0,4578%	0,2402%
10. Impacto Financeiro (08 ÷ 03 + 04)	2,4085%	0,4343%	0,2283%
11. Compensação (aumento de receitas)	65.939.646,09	16.078.315,24	4.395.766,10
12. Compensação (diminuição de despesas)	0,00	0,00	0,00
13. Impactos Orçamentário-Financeiro já realizados	0,00	0,00	0,00
14. Resultado Final - Orçamentário	21.922.582,89	8.047.874,31	0,00
15. Resultado Final - Financeiro	145.484.136,09	103.096.426,51	95.870.551,20

* Projeções de Caixa e Passivos em Dez/2021 constantes na Lei ordinária nº 9.612 - LDO 2022, Anexos III - Metas Fiscais.

Avaliação dos Indicadores das Metas e Resultados Fiscais Fixados	Exercícios		
	2022	2023	2024
16. Resultado Primário (LDO 2022)	1.911.100,00	9.592.400,00	4.343.800,00
17. Resultado Primário após Impactos elaborados	147.395.236,09	112.688.826,51	100.214.351,20
18. Comprometimento do Resultado Primário	Não	Não	Não
19. Receita Corrente Líquida (LDO 2022)	1.981.771.000,00	2.065.061.000,00	2.160.290.000,00
20. Limite Prudencial de 51,3% (RCL) das Despesas c/ Pessoal	1.016.648.523,00	1.059.376.293,00	1.108.228.770,00
21. Previsão das Despesas com Pessoal	942.980.852,85	1.024.656.000,00	1.075.102.000,00
22. Percentual da RCL das Despesas c/ Pessoal (21 ÷ 19)	47,58%	49,62%	49,77%
23. Nova estimativa das Despesas c/ Pessoal	942.980.852,85	1.024.656.000,00	1.075.102.000,00
24. Percentual da RCL com novas Despesas c/ Pessoal (23 ÷ 19)	47,58%	49,62%	49,77%
25. Situação do % da RCL com novas Despesas c/ Pessoal	Inferior ao limite	Inferior ao limite	Inferior ao limite

CONCLUSÃO

A renúncia de receita proposta possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro e não afeta as Metas Fiscais, portanto, possui condições para efetivação.

YURI KATOO
Economista - Corecon-SP nº 37.248

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretora de Administração Financeira

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças

Estimativa do Impacto do REFIS

Anexo I - Estimativa de Renúncia de Receita dos Juros e Multas da Dívida Ativa (R\$)					
Ano	PARCELAS	DESCONTO MULTA/JUROS	Adesão (%)	Nº Aderentes	Projeção de Renúncia
1º Ano	A VISTA	90%	66,13%	6.560	44.017.063,20
	2 a 12 PARCELAS	80%		5.805	
2º Ano	13 a 24 PARCELAS	70%	12,07%	2.256	8.030.440,93
3º Ano	25 a 36 PARCELAS	60%	6,60%	1.235	4.395.766,10
4º Ano	37 a 48 PARCELAS	50%	3,66%	685	2.439.204,67
5º Ano	49 a 60 PARCELAS	40%	3,29%	615	2.190.457,77
6º Ano	61 a 72 PARCELAS	30%	1,19%	222	790.792,38
7º Ano	73 a 84 PARCELAS	20%	0,91%	170	605.160,37
8º Ano	85 A 96 PARCELAS	10%	6,14%	1.148	4.087.616,95
Total			100,00%	18.696	66.556.502,36

09/12/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças

Estimativa do Impacto do REFIS

Anexo II - Estimativa de Aumento da Receita Trienal (2022 - 2024) (R\$)			
Estimativas	2022	2023	2024*
SEM REFIS			
Estoque da Dívida Ativa baseado na projeção de 2021 ¹	2.277.890.000,00	2.357.616.000,00	2.440.132.000,00
Receita da Dívida Ativa Líquida SEM REFIS ² (I)	52.619.259,00	54.460.929,60	56.367.049,20
Receita da Dívida Ativa Multas e Juros ³ (II)	5.261.925,90	5.446.092,96	5.636.704,92
Receita da Dívida Ativa Principal (III)	47.357.333,10	49.014.836,64	50.730.344,28
Porcentagem da Dívida Ativa efetivada como Receita	2,31%	2,31%	2,31%
COM REFIS			
Estoque da Dívida Ativa baseado na projeção de 2021	2.277.890.000,00	2.357.616.000,00	2.440.132.000,00
Média de aumento da Receita da Dívida Ativa conforme série histórica anual	41,66%	14,78%	0,00%
Receita da Dívida Ativa Líquida COM REFIS ² (IV)	74.541.841,89	62.508.803,91	56.367.049,20
Receita da Dívida Ativa Multas e Juros ³ (V)	-38.755.137,30	-2.584.347,97	1.240.938,82
Receita da Dívida Ativa Principal (VI)	113.296.979,19	65.093.151,88	55.126.110,38
Porcentagem da Dívida Ativa efetivada como Receita	3,27%	2,65%	2,31%
Aumento de Receita da Dívida Ativa Líquida (I) - (IV)	21.922.582,89	8.047.874,31	0,00
Renúncia de Receita Juros e Multas (II) - (V)	-44.017.063,20	-8.030.440,93	-4.395.766,10
Aumento de Receita da Dívida Ativa Bruta (III) - (VI)	65.939.646,09	16.078.315,24	4.395.766,10

1 - Projeção considerando inflação de 5,00% em 2022, 3,50% ao ano em 2023 e 3,10% em 2024 (Sistema de Expectativas do BACEN - IPCA 07/12/2021).

2 - Estimativa considerando a não existência do REFIS nos três anos, logo, os valores destoam do PPA 2022-2025.

3 - A Receita da Dívida Ativa Multas e Juros ficará negativa pois os valores que seriam pagos nos anos finais vão ser efetivados no primeiro, segundo e terceiro ano. Ou seja, a renúncia de receita do futuro será levada para o presente.

* Em 2024 a receita retorna ao seu patamar comum, logo, voltando a previsão numérica original de 2024.

09/12/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Análise de Impacto nº:

05/ 2021

Órgão Solicitante:

Procuradoria Geral

Documento:

Projeto de Lei

Data da Elaboração:

06/dez/2021

Assunto/Objetivo:

Programa de Regularização Fiscal - REFIS / Gratificação de 20% da referência salarial 01A

Tipo de Ação Governamental:

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental

Origem dos Recursos para o presente exercício:

☒ Superávit do exercício anterior

Fontes de Financiamentos para os próximos exercícios:

☒ 2023 - Não haverá gratificação nesse ano, porém, caso aconteça, será utilizado o superavit do exercício anterior.

☒ 2024 - Não haverá gratificação nesse ano, porém, caso aconteça, será utilizado o superavit do exercício anterior.

Pág. 1 / 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Demonstrativo do Cálculo

Detalhamento das Informações Orçamentárias e Financeiras	Exercícios		
	2022	2023	2024
01. Caixa Inicial (dez/2021)*	159.571.000,00	131.058.000,00	131.880.000,00
02. Passivos a Pagar (dez/2021)*	36.009.446,80	36.009.447,80	36.009.448,80
03. Disponibilidade Financeira (01 - 02)	123.561.553,20	95.048.552,20	95.870.551,20
04. Previsão da Arrecadação da Receita	1.704.043.000,00	1.754.200.000,00	1.829.970.000,00
05. Previsão da Realização da Despesa e Transferências	1.704.043.000,00	1.754.200.000,00	1.829.970.000,00
06. Resultado Orçamentário (04 - 05)	0,00	0,00	0,00
07. Resultado Financeiro (03 + 06)	123.561.553,20	95.048.552,20	95.870.551,20
08. Impacto Orçamentário-Financeiro	187.465,00	0,00	0,00
09. Impacto Orçamentário (08 ÷ 04)	0,0110%	0,0000%	0,0000%
10. Impacto Financeiro (08 ÷ 03 + 04)	0,0103%	0,0000%	0,0000%
11. Compensação (aumento de receitas) ¹	0,00	0,00	0,00
12. Compensação (diminuição de despesas)	0,00	0,00	0,00
13. Impactos Orçamentário-Financeiro já realizados	44.017.063,20	8.030.440,93	4.395.766,10
14. Resultado Final - Orçamentário	-44.204.528,20	-8.030.440,93	-4.395.766,10
15. Resultado Final - Financeiro	79.357.025,00	87.018.111,27	91.474.785,10

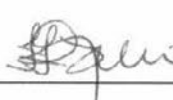
* Projeções de Caixa e Passivos em Dez/2021 constantes na Lei ordinária nº 9.612 - LDO 2022, Anexos III - Metas Fiscais.

Avaliação dos Indicadores das Metas e Resultados Fiscais Fixados	Exercícios		
	2022	2023	2024
16. Resultado Primário (LDO 2022)	1.911.100,00	9.592.400,00	4.343.800,00
17. Resultado Primário após Impactos elaborados	81.268.125,00	96.610.511,27	95.818.585,10
18. Comprometimento do Resultado Primário	Não	Não	Não
19. Receita Corrente Líquida (LDO 2022)	1.981.771.000,00	2.065.061.000,00	2.160.290.000,00
20. Limite Prudencial de 51,3% (RCL) das Despesas c/ Pessoal	1.016.648.523,00	1.059.376.293,00	1.108.228.770,00
21. Previsão das Despesas com Pessoal	942.980.852,85	1.024.656.000,00	1.075.102.000,00
22. Percentual da RCL das Despesas c/ Pessoal (21 ÷ 19)	47,58%	49,62%	49,77%
23. Nova estimativa das Despesas c/ Pessoal	943.168.317,85	1.024.656.000,00	1.075.102.000,00
24. Percentual da RCL com novas Despesas c/ Pessoal (23 ÷ 19)	47,59%	49,62%	49,77%
25. Situação do % da RCL com novas Despesas c/ Pessoal	Inferior ao limite	Inferior ao limite	Inferior ao limite

CONCLUSÃO

A expansão de despesa proposta possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as Metas Fiscais e não afeta significativamente as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, portanto, possui condições para efetivação.


YURI KATOO
Economista - Corecon-SP nº 37.248


TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretora de Administração Financeira


ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Premissas e Metodologia de Cálculo

Estimativa anual da Expansão de Despesa			
Descrição	Exercícios		
	2022	2023	2024
Estimativa anual	187.465,00		

- * Considerando que a Lei será implementada em jan/2022, com 180 dias de prazo de adesão + 180 dias de prorrogação.
- * Valores provenientes do anexo I.

Planilha de custos para Expansão de Despesa			
Detalhamento mensal dos custos (estimativa média)	Exercícios		
	2022	2023	2024
Janeiro	15.622,08		
Fevereiro	15.622,08		
Março	15.622,08		
Abril	15.622,08		
Maio	15.622,08		
Junho	15.622,08		
Julho	15.622,08		
Agosto	15.622,08		
Setembro	15.622,08		
Outubro	15.622,08		
Novembro	15.622,08		
Dezembro	15.622,08		
Total anual	187.465,00	0,00	0,00

3
A
he

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP
Anexo II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : GRATIFICAÇÃO (20%) / SERVIDORES DA DÍVIDA ATIVA E ATENDIM. TRIBUTÁRIC
REFERÊNCIA : 01 A
VENCIMENTOS : 339,49
REGIME : C.L.T.
À PARTIR DE : jan/22
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 19

DADOS / PROJEÇÕES	2022	2023	2024
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL :	10,00%	5,00%	3,50%
VENCIMENTOS	85.144,59	89.395,00	92.530,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	85.144,59	89.395,00	92.530,00
F.G.T.S. (8%)	6.897,00	7.241,00	7.495,00
I.N.S.S. (20%)	17.029,00	17.879,00	18.506,00
SEGURO (3%)	2.554,00	2.682,00	2.776,00
I.P.A.S.P. (11%)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	26.480,00	27.802,00	28.777,00
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	6.201,39	6.168,26	6.739,28
VALOR TOTAL	117.826,00	117.197,00	128.046,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP
Anexo II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PLANILHA DE CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO / FUNÇÃO

CARGO : GRATIFICAÇÃO (20%) / SERVIDORES DA DÍVIDA ATIVA E ATENDIM. TRIBUTÁRIO
REFERÊNCIA : 01 A
VENCIMENTOS : 339,49
REGIME : ESTATUTÁRIO
À PARTIR DE : jan/22
NÚMEROS DE CARGOS / VAGAS : 14

DADOS / PROJEÇÕES	2022	2023	2024
PREVISÃO DE REAJUSTE SALARIAL :	10,00%	5,00%	3,50%
VENCIMENTOS	62.738,12	65.870,00	68.180,00
SUBTOTAL - VENCIMENTOS	62.738,12	65.870,00	68.180,00
F.G.T.S. (8%)	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. (20%)	0,00	0,00	0,00
SEGURO (3%)	0,00	0,00	0,00
I.P.A.S.P. (11%)	6.901,00	14.491,00	15.000,00
SUBTOTAL - ENCARGOS	6.901,00	14.491,00	15.000,00
VALOR ANUAL POR SERVIDOR	4.974,21	5.740,07	5.941,43
VALOR TOTAL	69.639,00	80.361,00	83.180,00

[Handwritten signature and initials]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Programa de Regularização de Créditos no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, autoriza o estabelecimento de medidas de recuperação extrajudicial de créditos e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, o Programa de Regularização de Créditos, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, cuja referência de faturamento tenha ocorrido até a data de 31 de dezembro de 2.021.

§ 1º Os débitos previstos no caput deste artigo se referem aqueles inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal, os discutidos em ação ordinária ou qualquer outra medida judicial, os oriundos de procedimento administrativo ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, cancelado ou por falta de pagamento.

§ 2º A recuperação de crédito de que trata esta Lei Complementar se dará através de parcelamento de débitos, que será efetuado por opção do devedor, em até 96 (noventa e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sujeitando o devedor, a partir da data de sua opção, ao pagamento do valor das parcelas futuras acrescidas da correção monetária e demais encargos previstos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 2º O ingresso no Programa de Regularização de Créditos se dará por opção do devedor, que fará jus aos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os débitos serão consolidados na data do pagamento da primeira parcela do Programa ou do pagamento total do débito, individualmente, incluindo a multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos acordados na formalização do pedido de adesão.

Art. 3º O prazo para que o interessado possa requerer o parcelamento a que se refere o art. 1º, retro, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, através de Ato do Presidente da Autarquia.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio interessado ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa física ou, ainda, pelo sócio ou representante legal devidamente constituído, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º O Programa instituído nos termos desta Lei Complementar, independerá de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 3º A adesão ao Programa impõe ao sujeito passivo a obrigatoriedade de incluir os débitos na ordem de prescrição, ou seja, dos mais antigos para os mais novos, podendo incluir os débitos objeto de parcelamentos vigentes e os débitos suspensos.

§ 4º Os débitos objeto de parcelamentos vigentes poderão ser excluídos e aqueles suspensos poderão ser reabilitados, a pedido do próprio contribuinte, no ato da consolidação dos débitos para formalização do Programa e, por consequência, a desistência da causa que o suspendeu.

CAPÍTULO III
DA ANISTIA DOS JUROS DE MORA E DA MULTA MORATÓRIA

Art. 4º Durante o período de que trata o art. 3º, e a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o devedor terá direito à anistia parcial dos juros de mora e da multa moratória, conforme a seguir previsto:

PARCELAS DO PROGRAMA	JUROS	MULTA MORATÓRIA
À VISTA	90%	90%
02 a 12	80%	80%
13 a 24	70%	70%
25 a 36	60%	60%
37 a 48	50%	50%
49 a 60	40%	40%
61 a 72	30%	30%
73 a 84	20%	20%
85 a 96	10%	10%

Parágrafo único. A homologação do acordo de parcelamento se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES MÍNIMOS DAS PARCELAS E DE SEU PAGAMENTO

Art. 5º Em razão do parcelamento, o valor de cada parcela do débito parcelado, não poderá ser inferior a:

I — R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;

II— R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única ficará a critério do devedor, limitando-se nos 3 (três) dias subsequentes à data da formalização do acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º As parcelas serão atualizadas monetariamente no mês de janeiro de cada ano, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos da Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009 ou por outro índice oficial que venha a ser adotado pelo Município.

§ 3º Nas parcelas do Programa em atraso incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 6º O parcelamento será revogado automaticamente nas hipóteses de:

I - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo Programa;

II – após 30 (trinta) dias do término do acordo, nos casos em que houverem parcelas ainda não pagas;

III - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do Programa de Regularização de Créditos;

V - infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado do Presidente do SEMAE, independente do disposto neste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

§ 2º Eventual pagamento de parcela em duplicidade poderá ser aproveitado na quitação ou redução de parcelas subsequentes ou antecedentes do mesmo parcelamento.

§ 3º As parcelas pagas após a efetivação do cancelamento do Programa, não conferem ao contribuinte o direito de reingresso no Programa e os valores pagos serão utilizados para quitação do saldo devedor ou de débitos que ainda permaneçam em aberto.

Art. 7º O cancelamento do parcelamento nos termos da presente Lei Complementar independerá de notificação prévia do devedor e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das parcelas efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

III – no impedimento para o devedor de se beneficiar da modalidade de parcelamento prevista nesta Lei Complementar, de 12 (doze) meses, a contar do cancelamento do Programa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A opção pelo Programa de Regularização de Créditos implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e na confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

II - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - no pagamento regular das parcelas dos débitos devidos;

IV – na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos em cobrança judicial, não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º Em havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o interessado deverá desistir expressamente e, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

Parágrafo único. Da procuração para pedido de ingresso no Programa, caso ocorra o disposto no caput do presente artigo, deverá constar poderes específicos para que o representante legal do devedor faça as desistências expressas devidas.

Art. 10. Para recuperação extrajudicial de créditos do SEMAE, fica a Autarquia Municipal de Piracicaba autorizada a enviar para protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) emitidas pelo SEMAE, independentemente do valor do crédito ou de estarem eles em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial;

§ 1º Caso os protestos não resultem em liquidação dos débitos, fica o SEMAE autorizado a ajuizar a ação executiva do título, com os valores devidamente atualizados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para a realização dos objetivos descritos neste artigo, fica o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE autorizado a celebrar convênios, termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

§ 3º A opção pelo protesto ou ajuizamento da ação, observará o que for mais vantajoso para a recuperação do crédito, se constituindo essas vias em instâncias independentes uma da outra, podendo o SEMAE, quando o interesse de seu erário assim o exigir, providenciar a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou ao protesto extrajudicial.

§ 4º Na hipótese de lavrado protesto extrajudicial de que trata este artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito ou por seu parcelamento na forma da lei, o que inclui a incidência de multas e juros de mora, atualização monetária e demais despesas, se houver.

§ 5º No caso de descumprimento do parcelamento o SEMAE fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido, inclusive os valores descritos no § 4º, retro.

Art. 11. Poderá o Presidente da Autarquia Municipal editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Regularização de Créditos e à recuperação extrajudicial de créditos do SEMAE.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminho para apreciação dessa Nobre Edilidade, projeto de lei que “institui o Programa de Regularização de Créditos no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, autoriza o estabelecimento de medidas de recuperação extrajudicial de créditos e dá outras providências”.

Ao longo dos últimos 02 (dois) anos o Brasil e o mundo vem vivenciando uma grave crise sanitária e com consequências econômicas imensuráveis devido ao surgimento do Coronavírus, conhecido como COVID-19.

Nesses quase 02 (dois) anos, muitas empresas se fecharam ou estão na eminência de fechar e muitas pessoas perderam seus empregos, o que por consequência vem fazendo com que os cidadãos deixem de honrar com seus compromissos tributários, por uma razão lógica, desemprego.

Atualmente, devido as medidas sanitárias adotadas o país vem conseguindo controlar a transmissão do vírus e já dá sinais de reaquecimento da economia brasileira, com reabertura gradual das empresas e indústrias e elevação do nível de emprego.

Nesse sentido, a presente propositura vem de encontro com o movimento econômico, oportunizando as empresas e cidadãos voltarem a se tornar adimplentes e com isso retomarem suas vidas normais.

Em que pese a intenção seja possibilitar ao devedor do SEMAE sua regularização, com o pagamento parcelado de seus débitos para com a Autarquia Municipal, com benefícios de anistia de multas e juros, o SEMAE, por sua vez, necessita melhorar a eficiência da recuperação desses créditos e, por isso, estamos propondo um novo sistema de recuperação, que engloba não apenas as execuções judiciais e sim medidas administrativas de protesto das Certidões de Dívida Ativa.

Cabe destacar com isso, que para os Municípios há um custo e um tempo para a recuperação judicial de seus créditos, em razão disto é que o momento exige alternativas eficazes para cobrança de débitos em favor da Fazenda Pública, e que transcendam as meras execuções fiscais que abarrotam o Poder Judiciário com inúmeros processos que tomam o tempo dos magistrados e dos serventuários da justiça e que contribuem para o sufocamento na prestação da tutela jurisdicional.

Neste sentido, a presente propositura pretende obter autorização legislativa para proceder à recuperação extrajudicial de créditos do SEMAE, enviando para protesto, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, as certidões de dívida ativa dos créditos da Autarquia, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

Destarte, cabe destacar que a eficácia do protesto revela-se muito superior à alcançada no retorno dos créditos públicos cobrados através das execuções fiscais. Tome-se como exemplo os créditos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, autarquia federal que levou seus créditos a protesto em 2007, o que obsteu o acesso dos devedores a qualquer tipo de crédito, elevando sua arrecadação de 4 milhões de reais em 2004 para 23,5 milhões em 2008, com um retorno de 42%. Já o índice de recuperação da Fazenda Nacional, através das execuções fiscais, é de cerca de 2% ao ano.

Além disso, vale destacar aquilo que podemos chamar efeitos positivos indiretos do protesto: pode-se esperar uma significativa melhora na adimplência dos contribuintes ao se tornar público através da mídia que a Administração (Federal, Estadual, Municipal e Indireta) está levando a protesto os débitos inscritos em Dívida Ativa. Essa assertiva é válida não apenas dos contribuintes cujos débitos foram objeto de protesto, mas também dos demais, pelo temor de vir a ser protestado. E não apenas aqueles cujos débitos já foram inscritos em Dívida Ativa, mas também daqueles que ainda não foram. Mesmo aqueles contribuintes que sequer devem à Municipalidade, sabendo desse novo expediente, terão reforçada sua convicção de não enveredar pelo caminho da inadimplência. (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/03%20O%20protesto%20extrajudicial%20da%20divida%20ativa.pdf>)

Com base em todas estas ponderações é importante esclarecer que a cobrança extrajudicial através de protesto de títulos públicos já é matéria pacífica em nossos tribunais, conforme se pode verificar através da ADI 5135 julgada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal que, por maioria de votos, entendeu que a utilização do protesto pela Fazenda Pública para promover a cobrança extrajudicial de CDA's e acelerar a recuperação de créditos tributários é constitucional e legítima.

Além disso, a Lei Federal nº 12.767, de 2012, incluiu um parágrafo único à Lei Federal nº 9.492, de 1.997, que regulamenta os protestos, prevendo a possibilidade de protesto de certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas.

Alguns Estados como o de São Paulo (Lei nº 13.160/08), o do Rio de Janeiro (Lei nº 5.351/08), o do Rio Grande do Norte (Lei nº 8.612/04), o da Paraíba (Lei nº 9.170/10), o de Minas Gerais (Lei nº 19.971/11), o do Espírito Santo (Lei nº 9.876/12) e Municípios como Porto Alegre/RS (Lei Complementar nº 556/06) e Cuiabá/MT (Lei nº 4.044/01) passaram a admitir não apenas o protesto da Certidão de Dívida Ativa, mas também a inscrição de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, como tentativa de recebimento dos créditos não honrados, obtendo resultados extremamente satisfatórios.

Assim, diante do acima exposto é que encaminhamos a presente propositura para análise dessa Ilustre Casa de Leis e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 09 de dezembro de 2021.

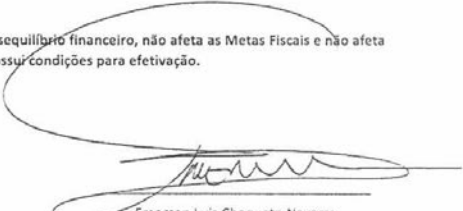
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

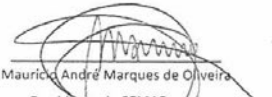
 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO Autarquia Municipal - Lei nº 1657 de 30 de abril de 1969 DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL			
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro			
Piracicaba, 09 de dezembro de 2021			
RENUNCIA DE RECEITA			
PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS - PPED			
Detalhamento das Informações Orçamentárias e Financeiras	Exercícios		
	2022	2023	2024
01. Caixa Inicial	R\$ 23.537.426,75	R\$ 24.855.522,65	R\$ 26.222.576,39
02. Passivos Circulantes a Pagar	R\$ 7.907.551,83	R\$ 8.350.374,73	R\$ 8.809.645,34
03. Disponibilidade Financeira	R\$ 16.142.534,81	R\$ 16.505.147,92	R\$ 17.412.931,05
04. Previsão da Arrecadação da Receita	R\$ 273.500.000,00	R\$ 288.800.000,00	R\$ 304.700.000,00
05. Previsão da Realização da Despesa	R\$ 273.500.000,00	R\$ 288.800.000,00	R\$ 304.700.000,00
06. Resultado Orçamentário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07. Resultado Financeiro	R\$ 16.142.534,81	R\$ 16.505.147,92	R\$ 17.412.931,05
08. Impacto Orçamentário-Financeiro	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.590.000,00	R\$ 1.770.000,00
09. Impacto Orçamentário	0,51%	0,55%	0,58%
10. Impacto Financeiro	0,48%	0,52%	0,55%
11. Compensação (aumento de receitas) ¹	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.800.000,00
12. Compensação (diminuição de despesas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Impactos Orçamentário-Financeiro já realizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14. Resultado Final - Orçamentário	R\$ 100.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00
15. Resultado Final - Financeiro	R\$ 16.242.534,81	R\$ 16.565.147,92	R\$ 17.442.931,05

CONCLUSÃO

A renúncia de receita proposta possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as Metas Fiscais e não afeta significativamente as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, portanto, possui condições para efetivação.


Rosmari Adriana Ercolin Silva
Divisão de Escrituração Contábil


Emerson Luiz Chequeto Navarro
Diretor Financeiro


Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0153/2021 - AUTÓGRAFO Nº 0122/2021, QUE “INTRODUZ ALTERAÇÕES À LEI Nº 6.568/09, MODIFICADA PELAS DE Nº 6.964/2010, Nº 8.233/2015 E Nº 8.344/2015 QUE “INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS DOCENTES, MONITORES E AOS INTEGRANTES DE CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA, EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES ESCOLARES E NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0153/2021 – Autógrafo nº 0122/2021 – de autoria do Poder Legislativo, que “introduz alterações à Lei nº 6.568/09, modificada pelas de nº 6.964/2010, nº 8.233/2015 e nº 8.344/2015 que “institui gratificação aos docentes, monitores e aos integrantes de classes de suporte pedagógico à docência, em exercício nas unidades escolares e na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”, pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do referido projeto de lei, uma vez que há patente vício de iniciativa, atestado pela própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa, quando emitiu o Parecer Contrário à Proposta do Nobre Edil, sob nº 167/2021, reconhecendo que a propositura feria os arts. 5º, 24, § 2º, “4” e 25 da Constituição do Estado de São Paulo, igualmente reproduzidos nos arts. 2º e 61, § 1º, II, “c” da Carta Magna e na Lei Orgânica do Município de Piracicaba que é clara ao estabelecer:

Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

X - propor, através de projeto de lei, fixação e alterações dos quadros, vencimentos e vantagens do pessoal da administração pública direta e indireta, instituída ou mantida nas formas da lei, pelo Município;

Art. 119. Nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Neste sentido, o STF se posicionou na ADI 2364/AL no Acórdão proferido em 17 de outubro de 2018:

– O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que o diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: regime jurídico dos servidores públicos e aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina.

Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubstância da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes

...

– O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político-administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por ato legislativo, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

E, posteriormente, o STF se posicionou na ADI 5786/SC, em 13 de setembro de 2019, sendo este um posicionamento já consolidado na Corte:

As hipóteses constitucionais de iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo, seja no Estado, seja no Município, devem seguir o parâmetro federal, não podendo ser interpretadas extensivamente no sentido de suprimir a competência legiferante, sob pena de desrespeito às regras interpretativas relativas à separação de poderes, ignorando o “conceito orgânico do direito”, que necessita, em sua hermenêutica, como ensinado por VICENTE RAÓ, da “apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas” (O direito e a vida dos direitos. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 2, p. 542

...

No julgamento da ADI 2.867 (Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 9/2/2007), firmou-se a seguinte tese: A locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. A distinção foi explorada com percuriência pelo Min. CELSO DE MELLO no julgamento da ADI 776 (DJ de 27/5/1994), quando discriminou as matérias que deveriam ser incluídas na cláusula de reserva de iniciativa tratada no art. 61, § 1º, II, c, da CF (grifos adotados):

“Não se pode perder de perspectiva, neste ponto e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço; (f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.”

Assim, analisando a referida propositura verificamos que em contrariedade ao princípio da separação dos poderes, o Projeto de Lei nº 153/2021, de autoria do Poder Legislativo, tenta incluir novas hipóteses de contagem de dias de efetivo exercício para pagamento de gratificação aos docentes, monitores e aos integrantes de classes de suporte pedagógico à docência, servidores estes que pertencem ao Quadro de Pessoal da Administração Direta, o que além de se constituir em vício de iniciativa, pode causar aumento da despesa pública sem a respectiva indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, ferindo, com isso, as normas de natureza constitucional e causando danos ao erário municipal, ao passo que não respeita todo um planejamento orçamentário e financeiro já previamente existente e não atende ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a apresentação de estimativa de impacto das novas despesas e declaração do ordenador de despesas, no caso, o Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, cabe destacar que a propositura ora vetada incorre em ilegalidade ao passo que não respeita as normas fixadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fixando as seguintes proibições a serem observadas pelos Municípios Brasileiros:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

...

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Além disso, em que pese a proposta ter sido aprovada por unanimidade pelos Nobres Edis presentes à sessão, há pontos que esta respeitada Casa não levou em consideração, que podem ocasionar improbidade administrativa do Prefeito por dano ao erário e, por tal motivo, é que apresentamos o VETO TOTAL ao projeto de lei ora sob comento.

Ao criar uma nova hipótese de efetivo exercício para pagamento de gratificação, o Nobre Edil desconsidera que a Lei Municipal nº 6.568, de 27 de outubro de 2009, apenas excetua as ausências decorrentes de acidentes de trabalho e, considerando que não milita em favor do empregado, a princípio, a presunção legal de que a contaminação pela COVID-19 constitua-se em doença ocupacional, conforme Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME, pois é difícil comprovar o nexo causal, e tampouco há qualquer outro fundamento científico ou legal que a enquadre nessa categoria, o Poder Executivo não poderia considerar como tal e justificar o pagamento da gratificação, sem qualquer base legal ou científica para tanto, o que por si só, já enquadraria o dano decorrente da mera liberalidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, lembramos que os servidores não terão prejuízo de salário dos dias em que permaneceram afastados de suas funções, apenas não receberão a gratificação por não estarem em efetivo exercício de seus dias de trabalho.

A título de exemplo, se o servidor faz jus aos benefícios de vale transporte, vale-alimentação, dentre outros e não comparece ao trabalho, não pode ele receber esses benefícios pelos dias que faltou, da mesma forma se dá com a gratificação ora sob comento, não há justiça, inclusive para com os trabalhadores que estiveram desempenhando regularmente suas funções durante toda a pandemia, se os faltantes passarem a receber pelos dias em que estiveram afastados por doença que, sequer há comprovação de estar relacionada ao trabalho.

Cabe ainda lembrar, que a pandemia está chegando ao fim, mas a COVID não, como qualquer outra doença comum, as quais teremos que conviver para sempre, mas agora com vacina para combater, o que configura mais um motivo e torna o projeto de lei sem embasamento coerente e contrário ao interesse público.

Assim, se outras doenças comuns já controladas por vacinas não justificariam o pagamento da gratificação sem cumprir requisitos, não pode o poder público abrir uma exceção para criar um precedente que depois torne a gratificação algo comum para qualquer outra gripe ou doença controlada por vacina. Por tal motivo, a propositura encontra contrariedade ao interesse público, pois se o servidor não cumpre o requisito, ele não pode receber o benefício, do contrário não seria uma gratificação, ou seja, não existe a concessão desse tipo de “direito”, pois como justificar ao Tribunal de Contas pagamento de prêmio sem critério cumprido?

Desta forma, é por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0153/2021 - Autógrafo nº 0122/2021, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 03 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0154/2021 - AUTÓGRAFO Nº 0123/2021, QUE “ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 3.925/95, QUE “INSTITUI ABONO-DESEMPENHO PARA OS INTEGRANTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NORMAS PARA O RECEBIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E À LEI Nº 3.966/95, QUE “REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL, DEFINE CRITÉRIOS PARA O PREENCHIMENTO E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, CRIA O PRÊMIO-ASSIDUIDADE, INSTITUI E REGULAMENTA O ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E TÉCNICO, CONCEDE AJUDA DE CUSTO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO INERENTES AO CARGO, ESTABELECE BONIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0154/2021 – Autógrafo nº 0123/2021 – de autoria do Poder Legislativo, que “acrescenta dispositivos à Lei nº 3.925/95, que “institui abono-desempenho para os integrantes das Unidades de Saúde do Município, estabelece normas para o recebimento e dá outras providências” e à Lei nº 3.966/95, que “Reajusta a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal, define critérios para o preenchimento e remuneração das Funções Gratificadas, cria o prêmio-assiduidade, institui e regulamenta o adicional de nível universitário e técnico, concede ajuda de custo pelo exercício de funções não inerentes ao cargo, estabelece bonificação para os cargos de provimento em comissão e dá outras providências”, pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do referido projeto de lei, uma vez que há patente vício de iniciativa, atestado, inicialmente, pela própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa, quando emitiu o Parecer Contrário à Proposta do Nobre Edil, sob nº 165/2021, reconhecendo que a proposição feria os arts. 5º, 24, § 2º, “4” e 25 da Constituição do Estado de São Paulo, igualmente reproduzidos nos arts. 2º e 61, § 1º, II, “c” da Carta Magna e na Lei Orgânica do Município de Piracicaba que é clara ao estabelecer:

Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...
X - propor, através de projeto de lei, fixação e alterações dos quadros, vencimentos e vantagens do pessoal da administração pública direta e indireta, instituída ou mantida nas formas da lei, pelo Município;

Art. 119. Nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Neste sentido, o STF se posicionou na ADI 2364/AL no Acórdão proferido em 17 de outubro de 2018: – O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, que resulte da usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência re-flete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo eventualmente editado. Situação ocorrente na espécie, em que o diploma legislativo estadual, de iniciativa parlamentar, incidiu em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: regime jurídico dos servidores públicos e aumento da despesa pública (RTJ 101/929 – RTJ 132/1059 – RTJ 170/383, v.g.). A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina.
Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insustentabilidade da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes
...
– O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político-administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por ato legislativo, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua condição político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

E, posteriormente, o STF se posicionou na ADI 5786/SC, em 13 de setembro de 2019, sendo este um posicionamento já consolidado da Corte:

As hipóteses constitucionais de iniciativa privativa de lei do Chefe do Poder Executivo, seja no Estado, seja no Município, devem seguir o parâmetro federal, não podendo ser interpretadas extensivamente no sentido de suprimir a competência legiferante, sob pena de desrespeito às regras interpretativas relativas à separação de poderes, ignorando o “conceito orgânico do direito”, que necessita, em sua hermenêutica, como ensinado por VICENTE RAÓ, da “apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas” (O direito e a vida dos direitos. São Paulo: Max Limonad, 1952. v. 2, p. 542
...
No julgamento da ADI 2.867 (Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ de 9/2/2007), firmou-se a seguinte tese: A locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. A distinção foi explorada com percuência pelo Min. CELSO DE MELLO no julgamento da ADI 776 (DJ de 27/5/1994), quando discriminou as matérias que deveriam ser incluídas na cláusula de reserva de iniciativa tratada no art. 61, § 1º, II, c, da CF (grifos adotados):

“Não se pode perder de perspectiva, neste ponto e especialmente no que concerne ao sentido da locução constitucional regime jurídico dos servidores públicos, que esta expressão exterioriza o conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Trata-se, em essência, de noção que, em virtude da extensão de sua abrangência conceitual, compreende todas as regras pertinentes (a) às formas de provimento; (b) às formas de nomeação; (c) à realização do concurso; (d) à posse; (e) ao exercício, inclusive as hipóteses de afastamento, de dispensa de ponto e de contagem de tempo de serviço;

(f) às hipóteses de vacância; (g) à promoção e respectivos critérios, bem como avaliação do mérito e classificação final (cursos, títulos, interstícios mínimos); (h) aos direitos e às vantagens de ordem pecuniária; (i) às reposições salariais e aos vencimentos; (j) ao horário de trabalho e ao ponto, inclusive os regimes especiais de trabalho; (k) aos adicionais por tempo de serviço, gratificações, diárias, ajudas de custo e acumulações remuneradas; (l) às férias, licenças em geral, estabilidade, disponibilidade, aposentadoria; (m) aos deveres e proibições; (n) às penalidades e sua aplicação; (o) ao processo administrativo.”

Assim, analisando a referida propositura verificamos que em contrariedade ao princípio da separação dos poderes, o Projeto de Lei nº 154/2021, de autoria do Poder Legislativo, tenta incluir novas hipóteses de contagem de dias de efetivo exercício para pagamento das gratificações de abono-desempenho aos integrantes das unidades de saúde e de prêmio-assiduidade ao funcionalismo em geral, servidores estes que pertencem ao Quadro de Pessoal da Administração Direta, o que além de se constituir em vício de iniciativa, causará aumento da despesa pública sem a respectiva indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, ferindo, com isso, as normas de natureza constitucional e causando danos ao erário municipal, ao passo que não respeita todo um planejamento orçamentário e financeiro já previamente existente.

Essa propositura tem, ainda, o agravante de que prevê pagamentos retroativos, ao início do período de pandemia da COVID-19, a serem quitados pelo erário municipal dentro de 30 (trinta) dias de sua aprovação, o que por certo, causará grande impacto no fechamento das contas públicas em 2021, sem qualquer previsão orçamentária ou financeira e sem atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a apresentação de estimativa de impacto das novas despesas e declaração do ordenador de despesas, no caso, o Chefe do Poder Executivo.

Outrossim, cabe destacar que a propositura ora vetada incorre em ilegalidade ao passo que não respeita as normas fixadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fixando as seguintes proibições a serem observadas pelos Municípios Brasileiros:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
...
VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Além disso, em que pese a proposta ter sido aprovada por unanimidade pelos Nobres Edis presentes à sessão, há pontos que esta respeitada Casa não levou em consideração, que podem ocasionar improbidade administrativa do Prefeito por danos ao erário e, por tal motivo, é que apresentamos o VETO TOTAL ao projeto de lei ora sob comento.

Ao criar uma nova hipótese de efetivo exercício para pagamento de gratificação, o Nobre Edil desconsidera que as Leis Municipais nº 3.925, de 12 de maio de 1.995 e nº 3.966, de 15 de setembro de 1.995, necessitam do efetivo exercício do servidor para avaliar seu desempenho e sua assiduidade, não estabelecendo exceções sequer para ausências decorrentes de acidentes de trabalho e, considerando que não milita em favor do empregado, a princípio, a presunção legal de que a contaminação pela COVID-19 constitua-se em doença ocupacional, conforme Nota Técnica SEI nº 56376/2020/ME, pois é difícil comprovar o nexo causal, e tampouco há qualquer outro fundamento científico ou legal que a enquadre nessa categoria, o Poder Executivo não poderia considerar como tal e justificar o pagamento das gratificações, sem qualquer base legal ou científica para tanto, o que por si só, já enquadraria o dano decorrente da mera liberalidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Além disso, lembramos que os servidores não terão prejuízo de salário dos dias em que permaneceram afastados de suas funções, apenas não receberão a gratificação por não estarem em efetivo exercício de seus dias de trabalho, não sendo assíduos ou não havendo qualquer parâmetro para avaliar seu desempenho em período em que estava em casa afastado.

A título de exemplo, se o servidor faz jus aos benefícios de vale transporte, vale-alimentação, dentre outros e não comparece ao trabalho, não pode ele receber esses benefícios pelos dias que faltou, da mesma forma se dá com as gratificações ora sob comento, não há justiça, inclusive para com os trabalhadores que estiveram desempenhando regularmente suas funções durante toda a pandemia, se os faltantes passarem a receber pelos dias em que estiveram afastados por doença que, sequer há comprovação de estar relacionada ao trabalho.

Cabe ainda lembrar, que a pandemia está chegando ao fim, mas a COVID não, como qualquer outra doença comum, as quais teremos que conviver para sempre, mas agora com vacina para combater, o que configura mais um motivo e torna o projeto de lei sem embasamento coerente e contrário ao interesse público.

Assim, se outras doenças comuns já controladas por vacinas não justificariam o pagamento da gratificação sem cumprir requisitos, não pode o poder público abrir uma exceção para criar um precedente que depois torne a gratificação algo comum para qualquer outra gripe ou doença controlada por vacina. Por tal motivo, a propositura encontra contrariedade ao interesse público, pois se o servidor não cumpre o requisito, ele não pode receber o benefício, do contrário não seria uma gratificação, ou seja, não existe a concessão desse tipo de “direito”, pois como justificar ao Tribunal de Contas pagamento de prêmio sem critério cumprido?

Desta forma, é por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0154/2021 - Autógrafo nº 0123/2021, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 03 de dezembro de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL
DA AÇÃO CULTURAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 504/2021
Aquisição e instalação de divisórias e persianas.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	DESERTO	
2	CARLOS EDUARDO RAMALHO	3.080,00

Piracicaba, 10 de dezembro de 2021

Adolfho Carlos Françoso Queiroz
Secretário Municipal da Ação Cultural

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 518/2021

Prestação de serviços de vidraçaria e manutenção em corrimão e guarda-corpo da Biblioteca Pública Municipal.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	MARC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$ 10.600,00

Piracicaba, 07 de dezembro de 2021.

Adolfho Carlos Françoso Queiroz
Secretário Municipal da Ação Cultural

ATA DE ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO AO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS NOS EDITAIS DO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021, nas dependências do Parque do Engenho Central – Sede administrativa da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, na Avenida Maurice Allain nº 454, reuniram-se os membros da Comissão de Análise e Validação de Projetos, nomeada pela Portaria nº 059, de 30 de setembro de 2021 da Secretaria Municipal da Ação Cultural – Semac, formada por: Dayane Gabriele Bortoleto, Elisabete Jurema Bortolin, Erica Fernanda Stocco Frasson, José Antonio Pereira Franco, Maurici Luis Scarpari, Renata Aparecida Rosa, Rubens Evandro de Godoy Roncato e Rui Alexandre Kleiner, para análise dos recursos interpostos pelos proponentes inscritos nos editais do inciso III da Lei Aldir Blanc ao resultado final, deliberando por: Edital: 01-) Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Audiovisuais e Artes Integradas: IMPROCEDENTE: Carolina Moya Raimondo (fica mantida a desclassificação com base nos itens 8.4.1 e 10.9 do edital). Não havendo mais nada a ser tratado, encerram-se os trabalhos. Do que eu, Dayane Gabriele Bortoleto lavrei e dei fé à presente ata, que após lida e aprovada segue devidamente assinada pelos membros da comissão.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2021.

Dayane Gabriele Bortoleto Membro	Elisabete Jurema Bortolin Membro
Erica Fernanda Stocco Frasson Membro	José Antonio Pereira Franco Membro
Maurici Luis Scarpari Membro	Renata Aparecida Rosa Membro
Rubens Evandro de Godoy Roncato Membro	Rui Alexandre Kleiner Membro

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROONENTES SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC

Homologo o resultado final, a favor dos seguintes proponentes:
Edital: 01-) Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Audiovisuais e Artes Integradas: Adilson Dias Moreira Junior, Marcos Antonio Azevedo de Souza, Percepção Visual, Valter Farias, Alvaro Dalmaz, Larissa Cristine Ladeia, Magna Eliez Silva, Simone Aparecida Rosa Galdino de Oliveira, Nereu André Souza Martins, Eva da Silva Prudêncio, Jaqueline Gimenes, Sandra Rodrigues, Roberto Oliveira, Natalia Vasconcellos Aleoni Coimbra e Viviane Pereira de Souza.

Edital: 02-) Festivais / Centro de Cultura: Beatriz Ferraz, Associação Cultural e Teatral Guarantã, Roberta Paula Vigatto, Leticia Alves Gonçalves, Gabriel Ávila Costa.

Edital: 03-) LGBTQIA+, Cultura Negra, Mulheres e Hip Hop: Gabriela Regina Miguel Reis, MVF Produções, Guilherme Pereira dos Santos, Luis Fernando dos Santos, Anelisa Ferraz.

Edital: 04-) Turismo Cultural e Economia Criativa, Literatura, Patrimônio e Memória: Rafael Gonzaga de Macedo, Natalia Puke, Samuel Zanatta, Rafael Bitencourt dos Santos Alves e Edilson Rodrigues de Moraes

Publique-se.

Piracicaba, 14 de dezembro de 2021.

Adolpho Carlos Françoso Queiroz
Secretária Municipal da Ação Cultural

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

ERRATA
Pregão Eletrônico nº 527/2021

Fornecimento parcelado de papéis sulfite, durante o exercício de 2022

No Termo de Homologação:
Onde se lê: Valor unitário arrematado: R\$ 15,27
Leia-se: Valor unitário arrematado: R\$ 15,17.

Piracicaba, 10 de dezembro de 2021.

Dorival José Maistro
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO
Pregão Eletrônico nº 477/2021

Prestação de serviço de sessões de terapia ocupacional em domicílio

Comunicamos que o referido pregão foi DESERTO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 30/12/2021 às 8h e 9h, respectivamente.

O edital já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 13 de dezembro de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Concursos Públicos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Processo Seletivo Edital nº 01/2021, no cargo de MEDICO CARDIOLOGISTA - TEMPORARIO, em regime CLT, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - Por iniciativa própria, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME
1º G PAULA HELENA GONCALVES DE SOUZA

Piracicaba, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 03/2019, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS-ESTATUTARIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME
8º G WILLIAM GRIGOLON

Piracicaba, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração



NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Edital nº 01/2020, no cargo de MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - ESTATUTÁRIO, em regime ESTATUTÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Não ter comparecido no dia e horário estipulado, conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME
6º G JULIANA ALINE PINHATTI MANCIN
Piracicaba, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 03/2019, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 21/12/2021, às 08:30:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- a) Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- b) Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- e) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- f) Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- g) Título de Eleitor
- h) Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- i) Certificado de Reservista;
- j) Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- k) Cartão do PIS/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- l) Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- m) Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- n) Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- o) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- p) Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria D ou superior

Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS-ESTATUTARIO

CLASSIFICAÇÃO NOME
9º Geral FELIPE RODRIGUES CANDIDO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIAS ASSINADAS – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). GUSTAVO DA SILVA GALVAO, RG 450000229, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO-FG, função criada pela Lei Municipal nº 5951/2007, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

DESIGNANDO o(a) servidor(a) Público(a) Municipal Sr(a). LUCIANA POLIZEL, RG 020078087, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DO NUCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO-FG, função criada pela Lei Municipal nº 3339/1991, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal 3966 de 15 de setembro de 1995., junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr(a). ANDRE LUIS GOUVEA, RG 218510743, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, referência 10-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 4389/1997, 5247/2003 e 9351/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) ANDREIA DOS SANTOS, RG 172096443, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr(a). BRUNO JOSE TEIXEIRA SACKSIDA, RG 12664373, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA, referência P-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996 e 4389/1997, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr(a). ENRIQUE CANDIA EYZAGUIRRE, RG 622050734, para exercer o cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA, referência P-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996 e 4389/1997, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Andréia dos Santos,
residente à Rua Luiz Antônio,
nº 919, complemento 0, na cidade de Piracicaba,
contratado(a)/nomeado(a) para o cargo/emprego de Assessor Especial em Gestão Pública,
junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- ☒ NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
() POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021– artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 06 de Dezembro de 2021.

Andréia dos Santos
Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 517/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2021
PROCESSO Nº 73.518/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material escolar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	20	Pacote	Papel almaço quadriculado	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00

Item 01 – J.D. CAMARGO & CIA LTDA - EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2021
PROCESSO Nº 73.518/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de material escolar.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
05	20.000	Folha	Papel crepom.	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00

Item 05 – Bacciotti, Silveira & Cia Ltda - Epp.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 551/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2021
PROCESSO Nº 112.020/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento e instalação de centrais de recreação infantil.

LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	04	Conj.	Central de recreação infantil (Play-ground).	R\$ 17.900,00	R\$ 71.600,00

Item 01 – G.R. Produtos e Serviços Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 527/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 423/2021

PROCESSO Nº 109.198/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos – mandado judicial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
06	540	COM	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG, BESILATO DE ANLODIPINO 5MG, comprimido.	R\$ 1,56	R\$ 842,40
29	450	COM	VALSARTANA 320MG, HIDROCLORTIAZIDA 12,5MG, comprimido.	R\$ 2,47	R\$ 1.111,50

Itens 06 e 29 – Interlab Farmacêutica Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 546/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 474/2021

PROCESSO Nº 116.841/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de medicamentos – mandado judicial.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	900	COM	APIXABANA 2,5MG, comprimido revestido.	R\$ 3,14	R\$ 2.826,00

Item 04 – Interlab Farmacêutica Ltda.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 190/2021

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 3o, da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09 de Dezembro de 2021

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
163691/2016	ANDREA ORIANI PREZOTTO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
104263/2016	DEBORA CRISTINA G. BARBEIRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
110474/2016	DENIS WILLIAN MAGRO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
53718/2019	FELIPE CARVALHO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
130928/2016	GUILHERME GONÇALVES DA ROSA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
153932/2020	HELENO JUCA DE ARAUJO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
165180/2018	IVAN SPIGOLON FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
93606/2016	JEISON ROGERIO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115603/2016	JENNIFER PEREIRA DOS REIS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112058/2016	ROSELI APARECIDA FELIX	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO 191/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico No. 41265/2021 que deu origem Notificação de Lançamento nº 52454, Auto de Infração e Imp. de Multa nº 62767, 62766 todos aplicados em 18 de outubro de 2021.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10 de dezembro de 2.021

CONTRIBUINTE:
LR CONTABILIDADE LTDA ME
RUA CASEMIRO DE ABREU, 70 – VILA MONTEIRO - PIRACICABA/SP
CEP 13418-510 CNPJ: 11.863.897/0001-01 – CPD:618348

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

EXPEDIENTE DO DIA 01/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
EVELYN LUANA GOMES	114.790/2021
FERNANDO ANTONIO NASCIMENTO	114.506/2021
GTECH USINAGEM LTDA.....	114.757/2021
FLAVIA MATOBA XAVIER	114423/2021
GUINDO LOCAÇÕES E REMOÇÕES LTDA	114720-23/2021
ODEH PEOPLEWARE SISTEMAS E PROJETOS LTDA ME	114241/2021
PATELLI CONTABILIDADE LTDA	113828/2021
ROSALIA R DA SILVA ASSESSORIA EMPRESARIAL	114231/2021
SLR LOGÍSTICA LTDA	114134-37/2021
LABI EXAMES S/A	113799/2021
NATHALIA AJUDARTE LOPES – SERVIÇOS MEDICOS LTDA.....	113789/2021
NAZAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.....	113909/2021
NEVES TORRES CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI	114075/2021
GRACIA APARECIDA MARQUES DA SILVA LARA	77486/2021

PAULO MACHADO DE OLIVEIRA.....	114034/2021
ALESSANDRA CARDOSO DE MORAES	114177/2021 E 114187/2021
ALYSSA DE JESUS ROCCIA.....	114247/2021
AUGUSTO BORGES DE BARROS	114245/2021
CLEIA APARECIDA ANTONELI FRASNELLI	114211/2021
ESDRAS CELSO CARVALHO DA FONSECA	114206/2021
GABRIEL MOREIRA BETIN	114251/2021
IGOR VITTI FORTI.....	113985/2021
ITAMAR FERREIRA DE SOUZA	114252/2021
LARISSA SILVA SANCHES	114249/2021
LUIS HENRIQUE DE CASTRO.....	113974/2021 E 113975/2021
MARINA ORIANI	114163/2021
NELIO AUGUSTO DE MORAES FERREIRA.....	114196/2021 E 114197/2021
OSCAR VITOR CATARINA	114215/2021
ROBSON PASSOS DA SILVA.....	113969/2021 E 113970/2021
ROSELI DA SILVA BUENO CADORIN.....	113737/2021

EXPEDIENTE DO DIA 02/09/2021

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:	
NOME.....	PROTOCOLO
DANLEX MEGA PARK EIRELI	107418/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
IVAN MARQUES CABELO E ESTETICA LTDA.....	114.405/2021
PÉ NAAREIA BEACH SPORTS LTDA.....	114.519/2021
RW METAIS LTDA.....	114.534/2021
RICARDO BUENO DE CAMARGO.....	114.537/2021
SRA COMERCIO E FABRICAÇÃO DE BOLOS EIRELI	114.568/2021
ST ASSISTENCIA TECNICA LTDA	114.543/2021
RICARDO BUENO DE CAMARGO.....	114.537/2021
AUCELIA BARROS DE SOUSA SERVIÇO DE DIGITAÇÃO	111885/2021
BOTECO ROSARIO LTDA	115405/2021
ETHIENE BUSO SANCHES	115441/2021
EUROCAR MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	115068/2021
INTHERA – VITA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL LTDA	114713/2021
JULIO CESAR CAVALCANTE	114730/2021
MAXMIX COMERCIAL LTDA	114700/2021
MEIZE COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA	114690-91/2021
NEIDE NOVELLO AMSTALDEN	114770/2021
PAULI TINTAS LTDA	114521/2021
RC DE GASPERI ELETRÔNICOS LTDA	114558-59/2021
SIMOCAP PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	114805/2021
TRGEO ENGENHARIA LTDA ME	114663/2021
ULISSES LIMA LEITE DA SILVA.....	114602-603/2021
ANA CAROLINA TOLEDO DE MORAES	115170/2021
NIVALDO DONIZETE DA ROCHA	115336/2021
JOSE CARLOS ELIAS JUNIOR.....	115481/2021
CAROLAINE DA SILVA FREITAS.....	119324/2021
JULIA PANSIERA CASTRO	119326/2021
GLAUBER CARLOS DA SILVA	119327/2021
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA.....	119322/2021

EXPEDIENTE DO DIA 06/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
LUCAS FURLAN ESCOBAR GIMENES	109.627/2021
MARLI REGINA DA SILVA QUEIROZ LTDA.....	115.748/2021
ONTOP INVEST. AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.....	116.081/2021
ORION GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	115.903/2021
STORM COBRANÇAS LTDA.....	116.080/2021
VANILLA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE LTDA.....	115.986/2021
AGROPECUARIA CHÃO DURO LTDA.....	116.435/2021
AUTO VIDROS CONQUISTA O REI DOS PARABRISAS LTDA.....	116.582/2021
KAMILA DA SILVA PEREIRA	116.476/2021
MR GONÇALVES SEGURANÇA LTDA	116.622/2021
RODOLONGO TRANSPORTE LTDA.....	116.638/2021
RUSSO & RUSSO IDIOMAS	116.547/2021
SPECTARE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	116.404/2021
CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	116.986/2021
CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	116.988/2021
F. SYLVESTRE DA ROCHA	116.855/2021
FRANCK SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME	116.955/2021
LUIS ANTONIO TEIXEIRA LTDA.....	117.161/2021
ALMA ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	115742/2021
BIOVALLE SERVIÇOS LTDA	115876/2021
CENTER SEALS – COMÉRCIO DE VEDAÇÕES LTDA	115610/2021
CNTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALVORADA LTDA	116013/2021
DELFINI & DELFINI HOLDING LTDA	115700/2021
ENGENEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA	115819/2021
EQUIPMENT IT FOR THE FARM LTDA	115910/2021
ESCOLA DE ARTES MARCIAIS KWUAN KUNG LTDA	115079/2021
LOJAS RENNER S.A.	116039-40/2021
MACX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	116743/2021
MONTA SOM SERV. DE SONOR. DE VEÍCULOS EM DOMICILIO LTDA	115975/2021
NASSE LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	115933-37/2021
ORDIVAL RIGHI JUNIOR	115874/2021
PAVAN ENGENHARIA LTDA	115913/2021
PIXIES SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS E MANUTENÇÃO EM LAGOS LTDA	115963/2021
RAQUEL APARECIDA FERREIRA VIEIRA ME	115994/2021
TOLEDO TRANSPORTES BRASIL LTDA	115760/2021
BIANCA MACIEL BARROZO BONI	115041/2021 E 115045/2021
DANILO FERNANDO BUENO DE CAMPOS.....	115393/2021
GUSTAVO DE ALMEIDA BOCCIO	115297/2021, 115298/2021 E 115299/2021
JEFFERSON MOURA DOS SANTOS	115401/2021
JULIANA CRISTINA ALVES SILVA.....	110226/2021, 110227/2021, 115190/2021 E 115192/2021

MARCOS AUGUSTO MAZERO CASAGRANDE.....	115119/2021 E 115120/2021
MARIA NAZARE AMSTALDEN	115392/2021
RENATA BOCATTO RODRIGUES.....	115116/2021

EXPEDIENTE DO DIA 06/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
LUCAS FURLAN ESCOBAR GIMENES	109.627/2021
MARLI REGINA DA SILVA QUEIROZ LTDA.....	115.748/2021
ONTOP INVEST. AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.....	116.081/2021
ORION GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	115.903/2021
STORM COBRANÇAS LTDA.....	116.080/2021
VANILLA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE LTDA.....	115.986/2021
AGROPECUARIA CHÃO DURO LTDA.....	116.435/2021
AUTO VIDROS CONQUISTA O REI DOS PARABRISAS LTDA.....	116.582/2021
KAMILA DA SILVA PEREIRA.....	116.476/2021
MR GONÇALVES SEGURANÇA LTDA	116.622/2021
RODOLONGO TRANSPORTE LTDA.....	116.638/2021
RUSSO & RUSSO IDIOMAS	116.547/2021
SPECTARE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	116.404/2021
CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	116.986/2021
CBLOC BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	116.988/2021
F. SYLVESTRE DA ROCHA	116.855/2021
FRANCK SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	116.955/2021
LUIS ANTONIO TEIXEIRA LTDA.....	117.161/2021
ALMAARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	115742/2021
BIOVALLE SERVIÇOS LTDA	115876/2021
CENTER SEALS – COMÉRCIO DE VEDAÇÕES LTDA	115610/2021
CNTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALVORADA LTDA	116013/2021
DELFINI & DELFINI HOLDING LTDA	115700/2021
ENGENEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA	115819/2021
EQUIPMENT IT FOR THE FARM LTDA	115910/2021
ESCOLA DE ARTES MARCIAIS KWUAN KUNG LTDA	115079/2021
LOJAS RENNER S.A.....	116039-40/2021
MACX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	116743/2021
MONTA SOM SERV. DE SONOR. DE VEÍCULOS EM DOMICILIO LTDA	115975/2021
NASSE LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	115933-37/2021
ORDIVAL RIGHI JUNIOR	115874/2021
PAVAN ENGENHARIA LTDA	115913/2021
PIXIES SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS E MANUTENÇÃO EM LAGOS LTDA	115963/2021
RAQUEL APARECIDA FERREIRA VIEIRA ME	115994/2021
TOLEDO TRANSPORTES BRASIL LTDA	115760/2021
ANDRESSA BENINI MENDES.....	115781/2021
DEBORA EMANOELLA TURQUETTI	115982/2021
TATIANA FURLAN.....	115835/2021
ALBERTO UBICES	115639/2021 E
CARLOS ALBERTO PINHEIRO.....	115761/2021
CARLOS EDUARDO BERTO	115631/2021
CARLOS HENRIQUE DA CRUZ MARTINS.....	115711/2021
ELIEZER NAGODE GALELI	115954/2021
ICARO FERREIRA FARIA DOS SANTOS	115715/2021
NORMA CIBELE DE OLIVEIRA GALELI.....	115952/2021
ODAIR RIBEIRO LUZ.....	115772/2021
RAQUEL BENTO PEREIRA DOS SANTOS	115617/2021, 115618/2021 E
JOSE DOUGLAS COUTO DE MORAES	115753/2021
WILDER FREIRE DA CUNHA.....	115889/2021
ALOIZIO RIBEIRO DE OLIVEIRA.....	116611/2021
CARLOS ALBERTO SOUZA TAVARES	116601/2021
FAMICLAYTON DONIZETE SAMPAIO	116352/2021 E
GUILHERME HENRIQUE ALVES FRANCO	116307/2021
RODRIGO MOREIRA.....	116605/2021 E
THAYNARA CAROLINA SINHORIN.....	108905/2021 E

EXPEDIENTE DO DIA 08/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
MARIA ALEJANDRA MORENO PIZANI.....	116.956/2021
PROCITY ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.....	117.083/2021
PROCITY ENGENHARIA, PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA.....	117.084/2021
RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.....	117.175/2021
RITA MARIA CORTE ELEUTERIO.....	116.792/2021
SEGUESSI DESENV. E CONSULT. TECN. DA INFORMAÇÃO LTDA.....	117.106/2021
AGROGEO COM. PROD. TECNICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	117.835/2021
COMERCIO DE SUCATAS CENTRAL LTDA.....	117.837/2021
EAD PIRACICABA EDUCACIONAL LTDA.....	117.664/2021
FABRICIO PIACENTINI.....	117.882/2021
FRANCIS M QUILES BARBEARIA LTDA	117.470/2021
JJM COMERCIAL DELIVERY LTDA	117.881/2021
METALURGICA KCM LTDA	117.519/2021
NANO TEN ENGENHARIA LTDA.....	117.480/2021
R.M. DANIEL LTDA	117.598/2021
RN RECICLAGEM LTDA.....	117.839/2021
SMC CONSULTORIA E CENTRO DE NEGOCIOS ADMNISTRATIVO LTDA	117.554/2021
SMC CONSULTORIA E CENTRO DE NEGOCIOS ADMNISTRATIVO LTDA	117.555/2021
STENICO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	117.858/2021
WILLIAM GOMES DA SILVA NASCIMENTO	117.716/2021
BRUNO SILVA COSTA	116472/2021
C.F.C. VILA SONIA LTDA	116773/2021
CIRCOR DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	116300/2021
DOCTOR SONO & TECNOLOGIA DA SAUDE LTDA	116433/2021
EQUIFISCONSULT ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIB. E EMPR. LTDA	116828/2021
FABIO HENRIQUE CELSO.....	104888/2021
FLAVIO NEGRI.....	116235/2021
GABRIEL HENRIQUE NOGUEIRA ME	117171/2021
IDEAL SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA	116303/2021
INDEPENDÊNCIA EMPREEND. E ADM. DE BENS LTDA	117188/2021

JATOBÁ EMPR. IMOB. SPE LTDA	117174/2021
MS TECNOPON EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA	116797/2021
NEUSA ROBERTA CORDEIRO CORREA	116311/2021
PIRACICABANA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LDA	116470/2021
S. MALUF ENGENHARIA E OBRAS LTDA	116831/2021
STENICO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	116496/2021
ANDRE LUIZ MELLO DE ALMEIDA.....	116801/2021, 116802/2021 E
CARLOS ALBERTO SIVIRINO	117183/2021
GILMAR TABAI.....	116950/2021
MARCIA REGINA CORREA DE ANDRADE.....	117061/2021
RICARDO ALBUQUERQUE PEDROSA.....	116972/2021
VANESSA BRAGA	116790/2021
WAGNER SOUSA RODRIGUES	116982/2021
ADNILSON MOISES GARCIA.....	117961/2021
FERNANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS.....	117348/2021
ALLEF SOUZA MOREIRA.....	117655/2021
GEAN CARLOS DOS SANTOS BATISTA.....	117964/2021
GIOVANA JERONYMO PARDI	117495/2021
MARLEIDE DA SILVA CAVALCANTI.....	111929/2021, 111937/2021 E

EXPEDIENTE DO DIA 09/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
A J CHRISTOFOLETTI.....	118.574/2021
ANNIQ GESTÃO E TREINAMENTO EM SAUDE LTDA.....	118.476/2021
DG MULTI SPORTS PIRACICABA LTDA.....	118.285/2021
EMPORIO V. CANALE LTDA	118.582/2021
PIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	118.266/2021
SERGIO RICARDO SACCHIS	118.568/2021
AMANDA GABRIELA GOMES DE SOUSA.....	122187/2021
BARNABEU.....	117483/2021
BEAUCLAIR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.....	106417/2021
BIO FLORA COMERCIAL LTDA	117447/2021
C.A.R. SILVA ALIMENTÍCIOS LTDA	117724/2021
EDUCERE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	117490/2021
ENE VEÍCULOS PIRACICABA LTDA	117579/2021
ENGTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	117667/2021
EXPRESSOPHONE COM. DE ELETRÔNICOS E SEUS DERIVADOS LTDA	117558/2021
LUAL MOBILIÁRIOS LTDA ME	117894/2021
MARIA CRISTINA PAULI DA ROCHA	117840/2021
PACTUM AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA	117727/2021
PEU ELETRICIDADE LTDA	117529/2021
PEU ELETRICIDADE LTDA	117525/2021
PIRAVOLTZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	117831/2021
TURCI INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS E SERVIÇOS TEXTEIS LTDA	
117922-24-27-32/2021	
YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	117517/2021
WM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.....	115434/2021
NAIA NOGUEIRA LUSVARGHI.....	111083/2021 E
PAULO RAMOS RIBEIRO.....	117582/2021
RAQUEL MARDEGAM GREGORIO.....	117844/2021
RONALDO ROCHA LIMA.....	117699/2021
SILVIO ANTONIO FERRONATO	117748/2021, 117749/2021 E
MARIA DO AMPARO OLIVEIRA	117681/2021
ANDRE GUSTAVO RODRIGUES	118451/2021 E
DIOGENES MOURA SEVERO SANTOS.....	118501/2021
GERLANDIO CARVALHO MOREIRA	112875/2021 E
IZAIAS ALVES DE ARRUDA.....	118327/2021
LUCIANA APARECIDA JOIA GONÇALVES	118300/2021
MARIANA GABRIELA CAVALLARI CASINI	118508/2021
PATRICIA MARQUES EVANGELISTA PEREIRA.....	118487/2021
SABRINA SANTOS ALMAGRO DA SILVA.....	109282/2021

EXPEDIENTE DO DIA 10/09/2021

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR:	
Indeferido:	
NOME.....	PROTOCOLO
ROSANGELA AP. BICUDO DA COSTA	8852/2009
INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
AC FERNANDES FOMENTO LTDA.....	118.899/2021
CONDOMARKET LTDA	119.207/2021
DOMINGOS SAVIO ALVES CONS. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.....	119.109/2021
GLAUCIA JULIANA MENDES FERREIRA LIMPEZA.....	118.945/2021
KATIA CRISTINA RASERA SPAZZIANI	119.167/2021
RCD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	119.164/2021
RZR SERVIÇOS DE TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA	119.176/2021
ROCON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	118.997/2021
WILSON LEMES TRANSPORTE LTDA.....	118.896/2021
AGUSTINHO DA SILVA FREITAS CONSTRUTORA	114.147/2021
CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE PIRACICABA LTDA.....	120.104/2021
ALINE PECORARI DA CUZ SABBADIN	118544/2021
ANIMAL LABOR ESPECIALIDADE LABORATORIAIS LTDA.....	118563/2021
BYP AUTO PARTS LTDA EPP	118201/2021
CMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÕES LTDA	118339/2021
CAMPESTRE SPE LTDA	118207/2021
EDILENE APARECIDA ROCHA DA SILVA ME	118248/2021
EMPORIUM ALIMENTE VERANO MALL LTDA	118580/2021
GUSTAVO MARTINS BRITO	118436/2021
JCM TELECOM EIRELI ME	118350/2021
PAULO RENATO GODOY ROSSILHO	118522/2021
3 D CONTROLE DIMENSIONAL LTDA	118279/2021
TAURI ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA LTDA	118294/2021
VIAÇÃO PIRACICABA S.A.....	116777/2021
VICTORIA BERNARDO MYCZKOWSKI.....	118171/2021

ROMUALDO PANDOLFO	118483/2021
AUCELIA BARROS DE SOUSA	118828/2021
BEATRIZ SUAREZ CAMPOLI	119161/2021
DANIELA FIORIO PECORARI	118821/2021
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	119129/2021 E 119135/2021
GUSTAVO GOMES DA SILVA	118963/2021
JOSE EMILIO MORETI	111867/2021
JOSE LUCAS SETTEN	119125/2021
MONIQUE APARECIDA RAMOS DE GODOI	118976/2021
DAVID ALEXANDRE DA SILVA	119157/2021
EVANDRO DOS SANTOS	113765/2021
FELIPE DE SOUZA TEIXEIRA	119592/2021
JONATHAN DELIPE SANTOS MACEDONIO	119495/2021
LUCIMARA FURONI GONÇALEZ	114410/2021
RAFAEL FERREIRA DE BRITO	119485/2021. 119487/2021 E 119488/2021
ROBERTO VAGNER BREDÁ	119710/2021

EXPEDIENTE DO DIA 13/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
CHEF FERNANDO PADARIA ARTESANAL EIRELI	119.762/2021
RESS GESTÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA LTDA	119.790/2021
ZINOTI TREINAMENTOS E ASSESSORIA LTDA	119.629/2021
CONSTRUCURY COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	119.093/2021
YESS LOGISTICA E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	119.812/2021
ASPECTO COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA	120.551/2021
COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO	120.449/2021
CRISTAIS DONAIRE LTDA	120.409/2021
D.M.J. INVEST EM ALIMENTOS LTDA	120.754/2021
ELETROPLAN CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA	120.389/2021
GARC ENGENHARIA CIVIL LTDA	120.550/2021
IMG TECNOLOGIA LTDA	120.497/2021
LACERDA CLINICA DE PSCOLOGIA LTDA	120.648/2021
ACQUA PET CLUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	118930/2021
AUTO CENTER JARAGUÁ LTDA	118811/2021
CENTRAL TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA	119235/2021
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JULES RIMET	118912/2021
EDINILSA DE OLIVEIRA VALERIO	119149/2021
EURO BRIDGE EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO LTDA	119035/2021
LEANDRO ALLEONI ME	118815/2021
LIESPE FERRAMENTARIA EIRELI	119036/2021
MK2R CONSULTORIA, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	119232/2021
MARIA VILMA DE ARAUJO	119155-58/2021
MELISSA MIZUHIRA TAVARES SOARES	118928/2021
PILARES CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA	119000/2021
TATIANE GONÇALVES CARDOSO	120118/2021
RODOLFO BENATTO FREIRE	119566/2021

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE OFÍCIO NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
VANDERLEI JOSE DE LIMA	4524/1988
V.L. AZEVEDO ME	29935/2000
PÃO D' AGUA LTDA	26152/1999
RODRIGO DANIEL RUBIO CIULDIM	171874/2017
ROSILENE DIAS DE CARVALHO SILVA	44556/2016
CACILDA DE OLIVEIRA MAISTRO	105595/2011
MERCEARIA EMPÓRIO FINO LTDA ME	118757/2010
BOMFIM & ZOTELLI LANCHONETE LTDA ME	118328/2008
A.C.S. LANCHONETE LTDA ME	154/1995
CONVENIÊNCIA PALLADIO EIRELI ME	69547/2013
FRANCISCO ALVES ZAHER ME	9083/1993
PAULO JOSE BERTAIA ME	124161/2011
BRUNO NICASTRO GARCIA	105302/2016
THAIS SCHMUTZLER DE MELO SERRANO EPP	69390/2014
MECÂNICA RODOVIÁRIA MIRIM LTDA EPP	14080/1999

EXPEDIENTE DO DIA 14/09/2021

CANCELAMENTO DA COBRANÇA DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA/2020:	
NOME	PROTOCOLO
J E CAMPEÃO	22821/1999
ANDERSON DE LIMA DIAS - ME	27968/2008

ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:	
Indeferido:	
NOME	PROTOCOLO
LUIS ANTONIO BENDASSOLI	27285/2002

ISENÇÃO E RESTITUIÇÃO DE TAXA DE PODER DE POLÍCIA/2020:	
Indeferido:	
NOME	PROTOCOLO
VALENTE CONSULTORIA, ASSES, EMPREEND. PARTICIPAÇÕES LTDA	6181/1991

ISENÇÃO DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA 2020:	
NOME	PROTOCOLO
EJETEC CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA	116589/2009

CANCELAMENTO DA COBRANÇA DE TAXA DE PODER DE POLÍCIA/2020 E 2021:	
NOME	PROTOCOLO
ASTRI FRANCIELE PRADO SANTOS	148469/2019
IRMÃOS FILLIPINI LTDA	12172/1990

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	120.781/2021
MTB CIRURGICA LTDA	120.381/2021
MESO CARREIRA E GESTÃO LTDA	120.553/2021

MURILO PADARIA & CONFEITARIA LTDA	120.753/2021
PRIME 7 CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	120.709/2021
RTL GUIMARÃES ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA	120.357/2021
SRA COMERCIO DE FABRICAÇÃO DE BOLOS EIRELI	114.568/2021
VIVIANA STEPHANIE ACHURY BERNAL	115.812/2021
W RANGEL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	120.788/2021
ESTETIC CAR	117.172/2021
AGROPECUÁRIA 2M SÃO JORGE LTDA	119804/2021
BELÉM ARMARINHOS LTDA ME	119870/2021
CIRLEI CARRARO	120079/2021
DOYOUNG KIM	120113/2021
ITALO DE JESUS SCHMIDT	120028/2021
M.P. ATIVIDADE E SAÚDE FÍSICA LTDA	119749/2021
NEVES E OLIVEIRA MADEIRAS E DERIVADOS LTDA	124920/2008
PINHEIRO RECUPERADORA AUTOMOTIVA LTDA	112896/2017
RBA COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI	119777/2021
RESALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	119865/2021
SPAZIO MUSIC LTDA	119824-25-26/2021
TANDA TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA	119228/2021
VINICIUS DIOGO VETTORE DA SILVA	120771/2021
ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA	120793/2021
AMANDA SAIDLER	110611/2021, 110614/2021
SAIDLER & MACIEL LTDA	110616/2021
BRUNA MOREIRA DAMASCENO	120313/2021
EMANUEL MUNIZ DA SILVA	120688/2021
GABRIEL DOS SANTOS	119134/2021
GILBERTO TAVARES DA SILVA	120618/2021 E 120619/2021
LUCAS RETAMERO	120557/2021 E 120558/2021
MARIA MONICA STENICO	120659/2021
MONICA ENGEL GREGGIO	120606/2021 E 120607/2021
M. ENGEL GREGGIO EIRELI	120609/2021
PAULO EDUARDO BELLUCCO DE LELLO	120575/2021
RAYSSA MELO MULLER	120853/2021
RONALDO BISPO DOS SANTOS	120420/2021
TATIANE VANESSA DE FATIMA MARGONI	120456/2021 E 120457/2021
VANESSA SERRANO	120748/2021 E 120749/2021
VERA LUCIA DOS SANTOS FERRAZ	120651/2021
GIOVANNI CASAGRANDE SILVELLO	120493/2021
ALESSANDRA SILVA BATISTA	116237/2021 E 11624/2021
ALESSANDRO RODRIGUES TAVARES	116378/2021 E 116383/2021
ALINE ROMANINI DA SILVA	115152/2021
CAMILA TORRES DE OLIVEIRA	118197/2021
EVANDSON TOMAZ DA ROCHA	116265/2021, 116268/2021 E 116269/2021
GABRIEL HENRIQUE MACHADO	117541/2021 E 117551/2021
JENNIFER CAROLINE FLORENTINO DA SILVA	119049/2021
JOAO PEDRO RODRIGUES DE MELO	115160/2021 E 117207/2021
KAROLYNE FERNANDES DA SILVA	116321/2021
MAILZA DA SILVA	117670/2021, 117675/2021, 117764/2021, 117768/2021 E 117775/2021
MARIANA SILVA ALMEIDA CANTO	118328/2021
RICARDO THEODORO	116416/2021 E 116421/2021
RODRIGO RODRIGUES GIOTTO	116465/2021 E 116469/2021
SAUL LUIZ FERNANDES	116278/2021, 116279/2021, 116283/2021
UBIRAJARA DE PAULA NEWTON LEAL	118209/2021 E 118210/2021
VICTOR SBOMPATO CAMPOS DE SA	119060/2021

EXPEDIENTE DO DIA 15/09/2021

INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS:	
Indeferido:	
NOME	PROTOCOLO
MARIA CAROLINA CORATITO	124049/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
MARCIA GOMES MARQUES	112.247/2021
MARCIA GOMES MARQUES	121.104/2021
MARCIA GOMES MARQUES	121.105/2021
THAMIRES FERREIRA DOS SANTOS	121.088/2021
AIKO SUSHI DELIVERY LTDA	121.628/2021
ALESSANDRO NAVARRO PAVANI	121.776/2021
FREDESEG LTDA	121.901/2021
GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA	121.888/2021
MULTIBRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	122.013/2021
R. BALAN LTDA	121.727/2021
DAN PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	121.834/2021
AMOE COMERCIO DE AÇAI E SORVETES LTDA	122.440/2021
CB MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	122.557/2021
C.F.C. AGUA BRANCA LTDA	122.782/2021
CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA	122.793/2021
FERNANDO RETAMERO	122.735/2021
ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA	120446/2021
BAZAR COMERCIAL LTDA ME	120549/2021
BIO-CENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	120370/2021
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PIRACICABA LTDA	120535-36/2021
CENTRO TECNOLÓGICO – GS AUTOMAÇÕES LTDA	120746/2021
COMPANHIA METALURGICA PRADA	115305-306-307/2021
CRISTIANO FLORENTINO DA SILVA	120671/2021
DIEGO GONÇALVES DE OLIVEIRA ME	120622/2021
EA PIRACICABA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	120489/2021
ELETRONICA KRAUSE LTDA	120734/2021
AMANDA SOARES VALLOTTO	121907/2021
JULIANA JAIME RODRIGUES	121606/2021
ALBERTO PEDRO DE MOURA	121632/2021
EDMAR BARTALINI JUNIOR	121844/2021
INES MARTA DE ALMEIDA LEITE DO NASCIMENTO	121800/2021
IVAN FELIPE	121858/2021, 121860/2021, 121861/2021 E 121862/2021
MARCELA MATAVELLI	121951/2021
MARCELO CORREA	121965/2021

VALDUMIRO FLAVIO CORREIA.....	121869/2021 E 121870/2021
ADRIANO DE SOUZA PALMA	122758/2021
GABRIELA CAMILA CAMUZZI.....	122747/2021
JOANA DARÇ DE FATIMA PEREIRA MENEGUETI.....	122214/2021
LEANDRO RODRIGUES PIRES.....	122761/2021
MARILIA RODRIGUES.....	122741/2021 E 122745/2021
RAFAEL GUSTAVO SARTO.....	122722/2021
SANDRA ALVES DE SOUZA.....	122451/2021 E 122453/2021
SUELI APARECIDA SEGREDO MONTEIRO.....	122717/2021

EXPEDIENTE DO DIA 16/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
INNERACTION ACADEMIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	92.502/2021
KRX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	122.668/2021
LHNM SOLUÇÕES EMPRESARIAIS & TREINAMENTOS LTDA.....	122.555/2021
LUCAS DE ALMEIDA BERALDO.....	115.127/2021
M B P DE OLIVEIRA CONSULTORIA.....	122.219/2021
METALIZE INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA.....	122.726/2021
PIR VITTA RESIDENCIAL 134 SPE LTDA.....	122.542/2021
PIRALOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.....	122.780/2021
ROBERTO FORMAGGIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI	122.690/2021
VITTA AGUA BRANCA 2 PIR DESENV. IMOBILIARIO SPE LTDA.....	122.546/2021
VITTA AGUA BRANCA 2 PIR DESENV. IMOBILIARIO SPE LTDA.....	122.548/2021
BMN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	123.087/2021
BT1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.....	123.138/2021
FLR FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA.....	123.349/2021
LE MON CHERI COMERCIO DE ACESSÓRIOS LTDA.....	123.295/2021
PROVERSAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.....	123.468/2021
V.A. DE MORAES COMERCIO.....	123.078/2021
VSO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.....	116.644/2021
BIO-CENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	120370/2021
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE PIRACICABA LTDA	120535-36/2021
CENTRO TECNOLÓGICO – GS AUTOMAÇÕES LTDA.....	120746/2021
COMPANHIA METALURGICA PRADA	115305-306-307/2021
CRISTIANO FLORENTINO DA SILVA	120671/2021
DIEGO GONÇALVES DE OLIVEIRA ME	120622/2021
EA PIRACICABA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	120489/2021
ELETRONICA KRAUSE LTDA	120734/2021
ACQUA POOL DISTR. COM. E REPRES.DE EQUIPAMENTOS LTDA.....	122662/2021
ADELSON LUIS PINHEIRO	121790/2021
AGUADO & CIA LTDA	121594/2021
BREDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	122665/2021
BUNKER COMERCIAL LTDA	121980/2021
CRISTIANE APARECIDA PAULINO	121957/2021
DJ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL EIRELI	122475/2021
FRANCISCO CARLOS BARBOSA JUNIOR	112694-121292-94-95/2021
MADEIREIRA RIO BRILHANTE LTDA	120528/2021
ORIVAL ALVES PERPETUO	120742/2021
PAULA ANGELELI BUENO DE CAMARGO	120488/2021
PAULISTA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DE PIRACICABA LTDA	120467/2021
R.M. YAMAMOTO COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA	120525/2021
R.M.B. SOLUÇÕES EM PRODUTIVIDADE LTDA	120406/2021
RAD DIAGNÓSTICOS S/A LTDA	120731/2021
SPAGNHOL MUDAS E FLORES LTDA	120435/2021
WALTEIR BATISTA LOPES DA SILVA	122446/2021
MURILO ROBERTO MALAMAN	113550/2021
NATALIA MODOLO BERTOLINI	122479/2021
RODRIGO FERNANDES GARCIA.....	117199/2021
ALEXANDRE DA SILVA ALVES	123163/2021
ALEXSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS.....	123532/2021
JANAINA FERNANDES YAEKO NAKA.....	117906/2021, 117907/2021 E 117908/2021
JOANA NUNES DE OLIVEIRA CORREA.....	114449/2021
JULIA SOARES DA SILVA.....	123525/2021
LUIZ MARCIO PIROMAL	123386/2021
MARCOS ANTONIO VICENTE.....	123527/2021
PATRICK EDUARDO SCURACCHIO	123470/2021 E 123471/2021
RAIMUNDO CARDOSO DO CARMO FILHO	123506/2021
ROBERTA NOGUEIRA DURRER HELENO	123301/2021 E 123307/2021
RUDNEI DA SILVEIRA FRANCO	123552/2021

EXPEDIENTE DO DIA 17/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
BORRI TRE DONNE ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.....	115.677/2021
COVALDIS PROD. SIDER., ACES. INDUSTRIAIS E LABORATORIAIS LTDA.....	124.013/2021
COVALDIS PRO. SIDER., ACES. INDUSTRIAIS E LABORATORIAIS LTDA.....	124.019/2021
COVALDIS PROD. SIDER., ACES. INDUSTRIAIS E LABORATORIAIS LTDA.....	124.020/2021
DIANA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA.....	124.101/2021
DIANA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA.....	124.102/2021
DIANA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA.....	124.104/2021
JOÃO BATISTA ADAMI	124.261/2021
JULIANA ZAIA MUZZETTI.....	123.996/2021
JULIANA ZAIA MUZZETTI.....	123.997/2021
CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI	115089/2018
EUGENIO LORENZO CAPUTI CERVEJARIA EIRELI	127026/2021
GUILHERME PEZZO DE RESENDE	121960/2021
IMUPRAG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	122669/2021
ISPIRA SORVETES LTDA.....	122604/2021
JURANDIR APARECIDO DELVAJE	121961/2021
KELLY CRISTINA ROCHA DELVAJE	121964/2021
NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	121979/2021
OLIVEIRA & DORTA PIRACICABA LTDA	119046/2021
PSW PARTICIPAÇÕES LTDA	122251/2021
RENATA RODRIGUES MACEDO	122767-69/2021
RITA TRIGUEIRO FERREIRA ME	121115-18/2021

THEOSUSHI LTDA	120738/2021
URGEL TEIXEIRA DE FABRETI E SILVA ME	121608-609/2021
WELLINGTON VITORIANO DE OLIVEIRA.....	123235/2021
ZILDO GUMERCINDO PICCOLI.....	119389/2021
ANDRESSA CRISTINA PERINA LEMES	125092/2021
CLEITON ALVES JORDAO.....	125098/2021 E 125099/2021
AMANDA LANDI DA CUNHA SANTOS.....	125087/2021
DANIELE DE LIMA SANTIAGO	125094/2021
LIA TEODORO MARTINS.....	125090/2021
MARLENE XAVIER DE BARROS MONTANARI.....	125091/2021
MURILO CAVAGIONI	125089/2021
ORNELLA MARIA PASQUALI CURY	125093/2021
SILVANA DE FATIMA TARIFA DE OLIVEIRA.....	125095/2021
ADRIANA DE SOUZA SANTOS SILVA	121334/2021
CAMILA ANANDA FRANCA LAMEIRA.....	118594/2021
CAROLINA ANGELELI	119555/2021
DANIELE AMARO BARROS	119476/2021
DELMIRO DE SOUSA FAGUNDES	115070/2021
DAVI SILVA DE LUCCA.....	116951/2021 E 116964/2021
EDSON MAURO SILVANO	121575/2021
EVA DA SILVA PRUDENCIO	115746/2021
LUCAS MENEGHETTI.....	120403/2021 E 120410/2021
ERIC COSME DOS SANTOS	116858/2021 E 116859/2021
MARCELO CARDOZO	119630/2021 E 119636/2021
MARCOS MORAES DE OLIVEIRA.....	119682/2021 E 119690/2021
PRISCILA CRISTINA BRAGA COSTA	122157/2021 E 122158/2021
THIAGO ALEXANDRE	120356/2021
THIAGO DANTAS PIZZINATTO.....	116948/2021

EXPEDIENTE DO DIA 20/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
NARA SOARES BUENO DE CAMARGO	123.875/2021
ALE XAVIER AUDIOVISUAL LTDA.....	123383/2021
BT1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES	123135/2021
ASSOC. BRASILEIRA DE AGRICULTURA DE PRECISÃO - ASBRAAP	123131/2021
BANCO BRADESCO S.A.	123338/2021
CPL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.....	123456/2021
CRISTIANO DA SILVA BUENO	125451/2021
DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS DAS MINAS GERAIS LTDA	123068-69/2021
HAGA DOIS – GESTÃO DE ATIVOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	123103/2021
JOSE MARIA DA SILVA EMPREITEIRO EPP	123458/2021
LARANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	123462/2021
MAURICIO FEITOSA DA SILVA	123368-69/2021
ROSIMARA APARECIDA FREITAS DA SILVA	123615/2021
SERGIO HORNINK CONSULTORIA	123813/2021
SUPERMERCADO SCARPIM LTDA	123405/2021
SAMIA LAIS ROSALES MONTEIRO	124024/2021
VIVIAN LOPES FISCHER TUROLLA.....	117194/2021 E 123879/2021
NAYANA ALVES PEREIRA.....	123933/2021
GIULIANO DO AMARAL SETEM	124833/2021
ABIAIL CAETANO	124939/2021 E 124940/2021
BRUNA ANDRESSA MILANEZ	124579/2021
ELISEU RICARDO AFONSO	124942/2021
IGOR CAMPIONI DE MENESES.....	124870/2021, 124876/2021 E 124880/2021
LEILA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	124944/2021
LETICIA CARDOSO DOS SANTOS	124751/2021
ROMARIO CARVALHO PEREIRA DA CRUZ	124615/2021, 124616/2021 E 124617/2021
TAINA GEVARTOSKY	124851/2021
WILLIANE CRISTINA SOARES	114843/2021, 114844/2021 E 124575/2021

EXPEDIENTE DO DIA 21/09/2021

SOLICITAÇÃO DE EVENTOS:	
Indeferido:	
NOME.....	PROTOCOLO
CUPIM DO TCHE LTDA.....	125954/2021

CANCELAMENTO DE COBRANÇA DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA/2020:	
NOME.....	PROTOCOLO
MIRANDA XAVIER DE SOUZA - ME	13058/2018

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO:	
Indeferido:	
NOME.....	PROTOCOLO
LIRIAMYUKIE YAMAMOTO CHRISTOFOLETTI	2961/2010

CANCELAMENTO DE COBRANÇA DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA/2020:	
Indeferido:	
NOME.....	PROTOCOLO
TOFER ENG., COM. E INDÚSTRIA LTDA.....	10857/1982
BEMA EMPREEN., IMPORT. E CONSTRUÇÕES LTDA	11943/1990

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
D. GARAVELLO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	124.798/2021
KELLY BIANCA DOS SANTOS RUIZ.....	124.909/2021
KELLY BIANCA DOS SANTOS RUIZ.....	124.910/2021
KELLY BIANCA DOS SANTOS RUIZ.....	124.911/2021
HUMANO MAIS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.....	124.847/2021
NOVA SUIÇA COM.E REFORMA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.....	124.921/2021
PRISCILA ALVES PAIVA LTDA.....	124.488/2021
SPOROS TELECOM LTDA.....	124.859/2021
FABRIGOR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.....	122.510/2021
ANNA DECOR DRYWALL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.....	125.197/2021
ARTE PERFEIRA JOIAS LTDA.....	125.371/2021
ASSOCIAÇÃO OLHAR SEMPRE	125.378/2021

D.A MOVEIS E OBRAS CORPORATIVAS LTDA	102837/2021
GIOVANNI DEFENDI RASERA- ME	123592/2021
HORUS SERVIÇO DE SEGURANÇA EIRELI	124224/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	124429-30/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	124431-31/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	124433-36/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	134438-39/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	134441-43/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	124444-46/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	124447-49/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	124450-51/2021
HWASHIN FABRICANTE DE PEÇAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA	124453/2021

EXPEDIENTE DO DIA 22/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
BOM CLOSET CONF. UTIL. DOM. E ORGANIZAÇÃO PRATICA LTDA	125.592/2021
CASA & CIA IMOBILIÁRIA LTDA.....	125.566/2021
CASA & CIA IMOBILIÁRIA LTDA.....	125.568/2021
ERICA APARECIDA FERREIRA JULIO	125.352/2021
EVANGELINA BEAUTY STUDIO DE BELEZA LTDA.....	118.187/2021
FURONI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	125.391/2021
MARCELO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	125.341/2021
MARGAUX HOLDING E ADMINISTRAÇÃO EIRELI	125.645/2021
NUCLEO A COMPANY EIRELI	125.643/2021
NUTRIGARDEN, REVITALIZAÇÃO DE PLANTAS E JARDINS LTDA	125.398/2021
ASIFER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA	124754/2021
B2TK TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	124914/2021
CELSO DOS SANTOS VIVIANI	124845/2021
CLÍNICA RAFAEL MELLO EIRELI	124761/2021
COOPERATIVA DE TAXISTAS DE PIRACICABA	124917/2021
GREEN DIAMOND COMPRA, VENDA E ADM. DE IMÓVEIS PRÓP. LTDA	124634/2021
IRMÃOS JUNQUEIRA IMOBILIÁRIA LTDA	124662/2021
MM DEMARCHI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	124656/2021
MY – ENSINO DE IDIOMAS LTDA	124913/2021
DAIANE DE LIMA.....	125282/2021
EDUARDO SEBE MARQUES BATISTA	125525/2021
GILSON JOAO PEREIRA.....	125734/2021
ALESSANDRA BENEDITA BORGES.....	125571/2021 E 125572/2021
ALISSON FARIAS PENTEADO	125662/2021
BRENDA LIMA ALVES DA SILVA	125354/2021
CARLOS ALEXANDRE BOSCOLO	125558/2021
EVERTON BORGES DOS SANTOS	120750/2021
FRANCIELLY HELENA SILVA THEODORO	125298/2021
GABRIELA ORIANI	125585/2021
GIOVANNA APARECIDA ROSSI MOURA FELIPE	125494/2021 E 125496/2021
IRMA DE CASSIA IBANEZ PANHOTO	125402/2021
JULIANA DE LIMA ARAGAO.....	125363/2021
MARIA MACHADO LEO GOMES DE MORAES	125654/2021
MAURO JOSE SOARES FILHO	125466/2021 E 125467/2021
MICHEL LOURENÇO.....	125401/2021
RICHELE RIQUENA DE TOLEDO	125400/2021
SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA.....	125580/2021, 125583/2021 E 125582/2021
VINICIUS SANTOS DE TOLEDO.....	125578/2021

EXPEDIENTE DO DIA 23/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
RDL CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	125.556/2021
ROSADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	125.469/2021
S.A. REFRIGERAÇÕES 2 LTDA.....	125.303/2021
SENSE BELEZA CABELEIREIROS LTDA.....	125.652/2021
TAURUS HOLDING EIRELI	125.646/2021
CONDOMINIO EDIFICIO JATIUCA.....	118.917/2021
CONDOMINIO EDIFICIO JATIUCA.....	125.323/2021
BSF PIRACICABA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	125.972/2021
MARCO ANTONIO ROSA FERREIRA.....	125.987/2021
MOLIANI ARQUITETURA LTDA.....	118.532/2021
OZORES COELHO ENGENHARIA	116483/2021
PALACE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	124931/2021
PALACE IMOBILIÁRIA LTDA	124936/2021
PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	123344/2021
REDENSE SERVIÇOS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA	113470/2021
SOLANGE REGINA FERRAZ DE TOLEDO SILVA	124612/2021
SYSTECH FEEDER DESENVOLV. DE TECNOLOGIA PARA O AGRONEGÓCIO LTDA	124538/2021

EXPEDIENTE DO DIA 24/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
PERISSINOTTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.....	118.513/2021
XTECC TECNOLOGIA LTDA	126.370/2021
BELLOTTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	125265-67/2021
BREHNZ ENGENHARIA EIRELI.....	125647/2021
CG\$ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	125383/2021
CARLOS EDUARDO RAMALHO	125357/
CAROLINE FONTOLAN	124030/2021
DANILO DA SILVA BUENO	125584/2021
FELIPE BOSCARIOL ZAMBÃO	125644/2021
FIP COMERCIAL & TECNOLOGIA EIRELI EPP	125728/2021
HIDRAUFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	125533/2021
ERIC COSTA OGATA	126243/2021
JULIANA RODRIGUES KARKOW	126262/2021
ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA..	126127/2021, 126128/2021, 126129/2021 E 126131/2021

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
W.G. DE SOUZA ESTACIONAMENTO	9305/2021
JOÃO AUGUSTO MELLEGA EIRELI	91695/2020
MARCIA SANCHES WIEGE MARTINS	39788/2019
CASAGRANDE & CECAGNA LTDA	138967/2015
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	140434/2015
LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA	...
9010/1990	
R R BRASIL REDUTORES LTDA	6868/2001
CLAUDIA MARIA LETRA CHRESTAN	45144/2008
AKES BRASIL LTDA	31606/2000
ZURIQUE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.....	41402/2018
LEONOR ROSANA BARONE DA SILVA ME	79669/2018
GUSTAVO STROPPA PETRIN	133971/2012
GUSTAVO CARDOSO SEGALE	162330/2020
ALEX SANDRO LIMA	98721/2017
BRUNNA GIMENES	65749/2018
FABIO APARECIDO PELISARI	86199/2021
ESCOLA PILATES DE PIRACICABA LTDA	53209/2011
M.M.C.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO METAIS NÃO FERROSOS EIRELI EPP	133546/2020
VALTER OLIVEIRA DA SILVA	50215/2021
JARED CORAZZA	52287/2021
HERMANN FEITOSA LIMA	111326/2017
JOÃO BATISTA ADAMI	359/1991
MILENE CRISTIANNE BENTO DE OLIVEIRA	189629/2018
AQUALAX COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.....	156656/2016
GILMAR DOS SANTOS PIRACICABA	179771/2017
RENATA ELOISA GIL DE SOUZA	137016/2010
MARIA GOMES DE SA NETA	163836/2016
CBA – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS EIRELI EPP	115089/2018
MIRANDA XAVIER DE SOUZA ME	13058/2018
SAN MARTIM TRANSPORTES LTDA	39005/2021
MARCEL RINALDO NAZARETTO	24926/2021
SMART MACAW MARKETING DIGITAL LTDA.....	16139/2020
MARA APARECIDA PEIXOTO MARTINS	13922/2012
JOSE FERNANDES	3511/1997
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	130190/2020
FERNANDA AJUDARTE LOPES	121567/2011
GILVANEIDE SANTOS DAS NEVES	177942/2016
RG SILVA PRESENTES	88145/2016
WMW BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.....	46662/2020
MARIA ZÉLIA MOREIRA	10575/2014
ALAN CRISTIAN POLISEL MINGORANCE	104323/2018
KALINE VOLPATO	108144/2017
JADILENE JACINTO RODRIGUES	146428/2020
ANDREA FERNANDA TANO ME	6816/2002
LSS BURGERS E PORÇÕES LTDA	25132/2021
JOSE ANTONIO DEFAVARI	24393/2017
MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA	1177/1982
ROSA A P SILVA ME	104542/2009
QUINEU MAIOLO PIRACICABA	5558/2003
JOÃO ADILSON ROVEROTTO	109201/2009
JOÃO BATISTA PACKER	3860/1983
ANTONIO INÁCIO LUNARDELI	104948/2010
RHUANA CRISTINA FERREIRA BORGES MELLO	92695/2019
ANTONIO INÁCIO LUNARDELI	104948/2010
CLAUDIO ROBERTO FAZENARO	43385/2020
SUPERMERCADO SCARPIM LTDA ME	81968/2018
PEDRO LUCAS PAIVA DOS SANTOS	149142/2020
LUIS ANTONIO BORTOLIN	165889/2020
N.H. BORISKA QUIMICA LTDA	145220/2016
TENIS MANIA CENTRO EIRELI	34807/2006
MARCEL GUARDA	29653/2017
ALDIR MODOLO JUNIOR	172945/2016
TIAGO AUGUSTO RIBEIRO	169118/2016
GUILHERME ANTUNES DA SILVA	92716/2021
MARIA JOSE FERREIRA	151439/2018
ROBERTO GOMES RODRIGUES	76491/2019

EXPEDIENTE DO DIA 27/09/2021

TERMO DE INTERDIÇÃO PARA QUALQUER EVENTO MUSICAL:	
NOME.....	PROTOCOLO
MIRANDA SOCCER-EVENTOS E LANCHONETE EIRELI	158104/2020

ALVARÁ DE EVENTOS:	
NOME.....	PROTOCOLO
CUPIM DO TCHE LTDA.....	119467/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME.....	PROTOCOLO
ALMEIDA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.....	127.037/2021
ALMEIDA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.....	127.038/2021
AVIVAR RESTAURANTE LTDA.....	126.880/2021
CL EMPREEDIMENTOS BIOLOGICOS LTDA.....	126.874/2021
EHMK SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA.....	126.650/2021
FACILITA CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA	127.066/2021
FACILITA CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA	127.067/2021
LHG COMERCIO DE CAFES LTDA	126.537/2021
NFITSOTRE ROUPAS FITNESS E ACESSORIOS LTDA	126.641/2021
ROSSIN DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA.....	127.011/2021
TAKAKI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.....	126.835/2021
TAKAKI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.....	126.836/2021
ZUCCON TRANSPORTES EIRELI	126.750/2021
CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	126067/2021
CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	125933/2021
CROCK FOODS SALGADOS EIRELI	125924/2021

EMEPEL PRODUTOS DE HIGIENE LTDA EPP	126171/2021
ESTETIC CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA	126369/2021
FARLEY LEANDRO DE SOUZA	126117/2021
FERNANDA DE OLIVEIRA PADILHA	126189/2021
ILHA DE MAUI RESIDENCE SPE LTDA	125602/2021
IRMÃOS TORETTA LTDA	125309/2021
JULIA BARRETO MOURAO ARAUJO	126122-24/2021
MODELAÇÃO IPANEMA LTDA	125560/2021
NINE YARDS CURSOS DE INGLES LTDA	125648/2021
STURION & PRADO EIRELI	125403/2021
VMLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	125658/2021

EXPEDIENTE DO DIA 28/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
A+S ARQUITETURA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA	127.294/2021
ANDREA DE SOUZA SANTIAGO	127.365/2021
CASA DE AMPARO AOS IDOSOS	111.428/2021
ATRIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	127.359/2021
CLAU HOLDING E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA	127.337/2021
CROS ODONTO LTDA	127.202/2021
CAROLINA CARDIA TORCHIO	127.404/2021
ALAMO REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS P/ CONSTR. E IMPERM	124664/2021
AMANTES DE GATOS	87713/2021
ESQUECE BAR E RESTAURANTE PIRACICABA LTDA	131468/2021
L A CHRISTOFOLLETTI TRANSPORTES E AUTOMATIZAÇÃO	126248/2021
LEANDRO CASTILHO EIRELI	126371/2021
MRH EMPREGOS LTDA	126169/2021
TELMA CRISTINA COLASSIO MARCON	126187-88/2021
THALITA ELIS BUCIOLOTI MALUF ME	126058/2021
VERDE E ARTE PAISAGISMO DE PIRACICABA LTDA	126307-308/2021
ANDREIA SPIRONELO BELTRAME	125909/2021 E 125911/2021
ANDRESSA DOS SANTOS ALMEIDA	126237/2021
DANILO VAGNER LIMA SALGADO	126347/2021, 126348/2021
HUGO DE ANDRADE SANTIN	126167/2021
ISABELA JACQUELINE RODRIGUES	126233/2021
ALINE CRISTIANE MACHUCA	125942/2021
MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO DE MORAIS FILHO	125945/2021
MAURICIO CAMOLESI	109579/2021, 109581/2021 E 126037/2021
THAIS XAVIER VICENTE BARBOSA	125919/2021
VALDIR SILVA DOS SANTOS	126196/2021
PABLO GUSTAVO SILVA E SILVA	126728/2021
PEDRO VAZ MENDES	127065/2021
ANGELITA DA SILVA LIMA MAGRINI	126958/2021
GIOVANA RENATA AMARAL DE PAULA	126969/2021
IVANIA ALONSO	126590/2021
JAIR LOPES CAMARGO	126814/2021
JESSICA APARECIDA CASSIATORE RODRIGUES	126667/2021
RENATO MAMEDI DOS SANTOS	126840/2021
ROBERTA PAULONE ASCARI	126656/2021
SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA ERLER	126661/2021
TATIANA ARONI	126660/2021
THIAGO NOEDY PINTO DO AMARAL	126636/2021
VINICIUS FERNANDES	126663/2021
MARCOS HENRIQUE DE PROENÇA	127072/2021 E 127074/2021

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
LUCAS REZENDE TEDESCHI	169676/2019
JESSICA APARECIDA DE SOUZA	141466/2019
J.H.B. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS P/ ESCRITÓRIO LTDA	20829/2005
AMANDA DOS SANTOS ALVES	110097/2019
DINALDO RODRIGUES DE CAMPOS	77342/2019
SUELI ROSEMEIRE GONÇALVES	112983/2020
IRENE MONTEWKA BONIFACIO ME	97537/2014
KETLIN CRISTINA AMARO DA SILVA	66270/2019
MARCELA PREZOTTO AUTOMOVEIS	57171/2019
DK CIÊNCIA AGRONÔMICA E SERVIÇOS LTDA	131623/2017
GASTRONOMIA E RESTAURANTE LTDA	12769/2006
NEIDE MOTRONI DE OLIVEIRA	24723/2016
SONIA MARIA BUHRER DE CAMARGO	9909/2000
WALTER FERNANDO DA FONSECA MESQUITA	31620/2021
CONSOLMAGNO E FURLAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 140155/2020	
LUCIO APARECIDO MONTEIRO MAGNANI	1700/1977
JOSE RICARDO CARRIBEIRO	16552/1999
CAROLINE CAETANO DE OLIVEIRA	91693/2018

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
DUNA SCARLETT DA CRUZ SILVA	113.514/2021
DUNA SCARLETT DA CRUZ SILVA	113.517/2021
D S DA C SILVA	113.519/2021
D S DA C SILVA	123.208/2021
FNK INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA	127.368/2021
FRANCIELE STENICO	127.622/2021
ITAMAR RIBEIRO DA SILVA	127.638/2021
JOÃO DE SOUSA SILVA	120.798/2021
JOÃO DE SOUSA SILVA	120.800/2021
JOÃO DE SOUSA SILVA	127.398/2021
NATALIA VELLO ZIEGLITZ BOTTURA	127.616/2021
NATALIA VELLO ZIEGLITZ BOTTURA	127.618/2021
PADARIA NOSSA LAR EIRELI	127.236/2021
RIO BRANCO DE PIRACICABA SUPORTE ADMINISTRATIVO LTDA	127.455/2021
ROBERTO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	127.536/2021

TRICAE PARTICIPAÇÕES LTDA	127.331/2021
VALTER DAL POGETTO JUNIOR	127.609/2021
ADMINISTRADORA DE BENS BOM JESUS LTDA EPP	126648/2021
ADRIANA M. DE OLIVEIRA DESIGN	127014/2021
ANA ALICE MATAVELLI DE ARRUDA LEME	126654/2021
ARGUS SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	127022/2021
BR INDUST. E COMÉRCIO DE CILINDROS HIDRÁULICOS EIRELI	126820/2021
CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	126943/2021
CABREUVA TRADING LTDA	126831/2021
CAMILA MORAES DE JESUS	126857/2021
CARLOS ALBERTO TAPIA	126870/2021
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	126931/2021
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	126938/2021
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	126926/2021
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANS SOUCI	126866/2021
DANILO FRANCISCO SIQUEIRA	126701-703/2021

EXPEDIENTE DO DIA 30/09/2021

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
FABIO VINICIUS DUARTE	126935/2021
FELIPE DA SILVA DE OLIVEIRA ELETRÔNICOS	123305/2021
J RIGHETO ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI	126830/2021
JOSE GERALDO DATOVO	12698/2021
KARINA ARONI	126659/2021
MARIA DO CARMO SANTOS DE SOUSA	127004/2021
PLENITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	127068/2021
PROBOILER – ENGENHARIA S/S LTDA	126671-73-74/2021
TAYENE LUIZ MORAES SILVA	127070/2021
ANA CRISTINA MARTINS ANDRADE	127077/2021
LUCIANO LUIZ DOS SANTOS	127075/2021
LUIZA JORGE	127076/2021
MARCOS HENRIQUE DE PROENÇA	127072/2021 E 127074/2021
GIAN CARLO ELIAS	123300/2021
HELEN RODRIGUES TORRES	123315/2021
LUCIENE TEIXEIRA DA SILVA LONGATO	123142/2021, 123143/2021, 123145/2021 E 123146/2021
MAXWEL VITORINO DA SILVA	127344/2021 E 127345/2021
RAFAELA TATIANE SPINUCCI DELL ABIO	123310/2021
VANIA DA SILVA MACIEL	126626/2021, 126627/2021 E 126628/2021
ALEXANDER CARDOSO DE ALMEIDA	127879/2021
CRISTIANE ALESSANDRA GEA FERNANDES GHOSN	128030/2021
FLAVIA NUNES ELIAS DANELON	128134/2021

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CMC:	
NOME	PROTOCOLO
JOÃO AGAPITO ME	9481/1993
NATALIA DE OLIVEIRA LAVETTI	159979/2020
VANESSA CAETANO STEFANELLI	97714/2020
CLAUDIO COELHO DA COSTA	11027/2009
TANIA MARIA RIBEIRO REIS	87551/2013
MONICA CRISTINA RIBEIRO ALEXANDRE	
D'AUIRA DE LIMA	108739/2020
BRUNA CRISTINA DO BEM BALBINO	10532/2017
FERNANDA DE CARVALHO	58364/2019
DIOGO BONAZZI DRESSANO	94041/2019
VANDERLEI JOSE DE LIMA	9513/1997
ODAIR JOSE PROENÇA	26947/2003
FRANCISCAO RUTIARA ALVES FEITOSA	63817/2020
PIRA VIDEO LOCADORA DE FILMES LTDA	27182/2000
JOÃO DONIZETE AGOSTINHO	4991/1986
LUCIMARA MODOLO SBRISSA REGONHA	38356/2017
MARCOS GILENO FURLAN	133993/2009
LEONARDO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS	134149/2018
NELSON DAS NEVES FILHO	14431/2002
LEONARDO SCHIAVUZZO CAZELATO	49099/2009
PANINE ALIMENTOS LTDA EPP	106268/2012
CARLOS JORDÃO LUCAS	10865/1996
HERNANI ANTONIO VERISSIMO	45557/2018
CLAUDINEI FERRAZ DE TOLEDO	11839/1993
PAULO CESAR CABELO E ESTÉTICA LTDA	13739/2008
IVAN ENZ CASOTTI- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI	101339/2015
ABC AUTO GIRO LTDA	80195/2010
HILTON RODRIGUES RAMOS	93417/2021
IMOBILIÁRIA 4 ELITE EIRELI	82887/2018
GAIA ESPORTES E SAÚDE LTDA	79210/2012
SIMBIOSE DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA	82993/2020
SANDRA MARCIA DE CAMPOS	126257/2020
MAYCON DINIZ DE OLIVEIRA	64775/2021
BEAUCLAIR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	128534/2012
AMANDA KAROLINE VENDEMIATTI PEDRO	93690/2017
NEXTFY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI	132558/2020
RODRIGO DRIGO OTAVIANO	170346/2017
GUILHERME QUINILATO BALDESSIN	89917/2021
JOÃO ROBERTO LEITE RIBEIRO	28278/1997
ORALNDO GORGONE	188815/2016
MARINA FOLTRAN	30123/2020
ESTEPHANI BLUMEN	59645/2021
SILAS ABIMAEI RISSATTO	44606/2021
CAMP PILATES LTDA	134133/2020
ADENILSON ROBERTO CHIODI EPP	27306/2018
DAMA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	147542/2016
FRANCISCO CAVALCANTE DE ALMEIDA	167211/2013
VANESSA MARIA PEREIRA ERLO	95744/2014
ANA DE JESUS CLAIS ME	21137/2016
EDSON ANTONIO SANTOS DA SILVA	132542/2020
RAFAEL MUNHOZ PEDROSO	71652/2021

ANA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	111265/2020
THAIS BRAGION BERTOLTI	136138/2020
CLAUDIA MARIA GERALDO	162850/2015
REGIANE MACHADO LIMA	92327/2011
MARANELLO VEÍCULOS SÃO PEDRO LTDA ME	133656/2019
THAIS MEDEIROS SILVA PINTO	86735/2011
BEATRIZ RODRIGUES PEROSI	23129/2017
PROHOME CONSTRUTORA EIRELI EPP	109068/2019
DUARTE CORREA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	25911/2017
MARCOS NETTI DA SILVA - EPP	42621/2007
EFATA TELECOM EIRELI	85492/2011
M J FERREIRA CONFECÇÕES – ME	87800/2019
OLIVIA SOARES FERREIRA DOS SANTOS	136997/2014
MICHAEL DONI	83998/2014

Plantão de Farmácias

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 18 e 19 de dezembro de 2021 estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 01, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h as 20h, de conformidade com a Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980	3433-8554
	BAIRRO ALTO	
Farmácia Vida & Saúde	Rua XV de Novembro, 1.648	3432-6018
Drogaria Josimara-Alto	Rua Santa Cruz, 501	3422-4025
	JARDIM ELITE/NOVA AMÉRICA	
Drogaria Conceição	Rua Riachuelo, 2.632	3426-1377
	SÃO JUDAS	
Pharmacia Alquimia	Rua Dona Eugênia, 1.839	3433-8032
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Drogal Paulista	Rua do Rosário, 2.646	3433-2837
Drogamar	Avenida São Paulo, 391	3433-1692
Droga Nova	Rua Dr. Jorge Pacheco Chaves, 2829	3434-1015
	JARAGUÁ	
Drogaria Jaraguá	Avenida Madre Maria Teodora, 893	3422-8680
	VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL	
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Terminal	R Corcovado, 1405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 13 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

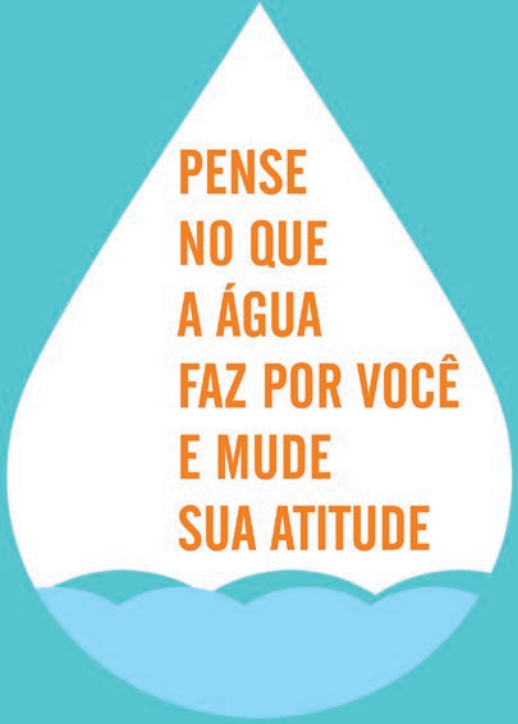
Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 18 a 24/12/2021

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmacia do Povo/ Drogal	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 13 de dezembro de 2021.



**PENSE
NO QUE
A ÁGUA
FAZ POR VOCÊ
E MUDE
SUA ATITUDE**



Hora do banho
Feche o registro
ao se ensaboar



Lavar louça
Ensaboe com a
torneira fechada



Descarga
Regule e conserte
vazamentos



Carro
Lave com
balde



Lavar roupa
Acumule e ensaboe
com a torneira fechada



Calçada
Evite usar
a mangueira



PIRACICABA
Piracicaba do Rio Paraíba



SEMAE

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

ATENDIMENTO 24 HORAS

115 ou 0800-7729611

Departamento de Administração Tributária



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP

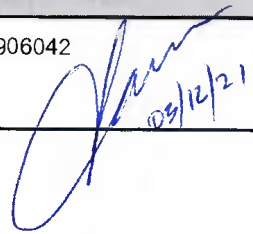
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00010, de 01 de Dezembro de 2021.

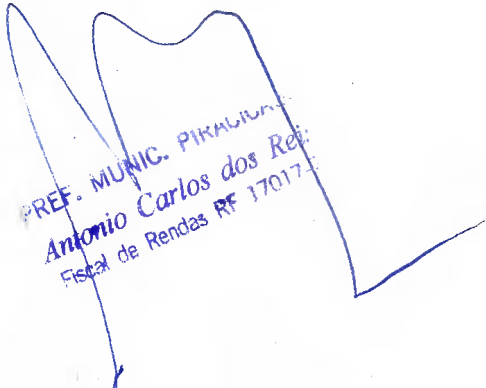
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO WANDERLEY COIMBRA	823.454.228-15	6875/00511/2021
CLAUDIO NORBERTO SANTIN	041.356.318-94	6875/00521/2021
JOSE IGNACIO	240.064.918-91	6875/00475/2021
JOSE NALIN	377.904.398-04	6875/00499/2021
SONIA MARIA ZILIO DUARTE PENTEADO (ESPÓLIO DE)	350.374.228-09	6875/00480/2021
TANIA REGINA FIORE NARDIN	027.812.438-09	6875/00452/2021
VALERIA NALESSO	171.627.618-79	6875/00507/2021
WALDEMAR ALECIO	145.949.949-20	6875/00501/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Artur Costa Santos	Matrícula: 00906042
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 19542	Assinatura: 


PREF. MUNIC. PIRACICABA
Antonio Carlos dos Reis
Fiscal de Rendas RF 17017


Ivan César Canetto
Diretor do Depto. Adm. Tributária
Secretário Municipal de Finanças

Data de afixação: 01/12/2021

Data de desafixação: 16/12/2021



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00011, de 03 de Dezembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANGELINA BELLATO CASARINI	048.067.988-60	6875/00432/2021
ANTONIO WANDERLEY COIMBRA	823.454.228-15	6875/00512/2021
ELIANA HENRIQUE DE CAMPOS COELHO	123.396.388-01	6875/00464/2021
JOSE PIACENTINI NETO	095.993.938-56	6875/00535/2021
MARIA ANTONIO DIAS CORREA	027.815.158-25	6875/00467/2021
MARLENE CASARIN TOLEDO DE CASTRO	027.785.928-06	6875/00477/2021
TANIA REGINA FIORE NARDIN	027.812.438-09	6875/00453/2021
WALDEMAR ALECIO	145.949.949-20	6875/00502/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Artur Costa Santos	Matrícula: 00906042
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 19542	Assinatura:

Antônio Carlos dos Reis
Fiscal de Rendas
PREF. MUNIC. PIRACICABA

Ivan César Canetto
Diretor do Depto. Adm. Tributária
Secretaria Municipal de Finanças

Data de afixação: 03/12/2021
Data de desafixação: 18/12/2021



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIRACICABA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012, de 06 de Dezembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AGROPECUARIA SAO JOSE S A	45.319.803/0001-41	6875/00558/2021
AGROPECUARIA SAO JOSE S A	45.319.803/0001-41	6875/00559/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Artur Costa Santos	Matrícula: 00906042
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 19542	Assinatura:

REF. MUNIC. PIRACICABA
Antonio Carlos dos Reis
Fiscal de Rendas R\$ 17017,7

Ivan César Canetto
Diretor do Deplo. Adm. Tributária
Secretaria Municipal de Finanças

Data de afixação: 06/12/2021
Data de desafixação: 21/12/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Edital de Chamamento Público nº 04/2021.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO XI – COMISSÃO DE SELEÇÃO

“Art. 23º A Comissão de Seleção, designada pela **Portaria Nº 4050 de 22 de junho de 2021** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado e do Departamento de Proteção Social Especial.”

LEIA-SE:

“Art. 23º A Comissão de Seleção, designada pela **Portaria Nº 4050 de 22 de junho de 2021** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado e do Departamento de Proteção Social Básica.”

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 32º A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2:

Detalhamento do Plano de Trabalho - 6,0 pontos		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
2. Justificativa e compreensão do público e do território	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis (Censo PopRua, PNAD, Índice de vulnerabilidade Social...)	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território 1,0 ponto
		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território 0,5 ponto
		A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território. 0 ponto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



LEIA-SE:

Detalhamento do Plano de Trabalho - 6,0 pontos		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
2. Justificativa e compreensão do público e do território	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território 1,0 ponto
		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território 0,5 ponto
		A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território. 0 ponto

Republica-se o Edital de Chamamento Público nº 04/2021, para correção da sequência numérica dos artigos, sem prejuízo ao teor do mesmo.

Edital de Chamamento Público nº 04/2021.

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com deficiência e suas famílias no âmbito da Proteção Social Básica, no Município de Piracicaba, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS de 2012); Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos, Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único: Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 2º O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, mediante a transferência de recursos financeiros, e acompanhamento técnico-operacional para a execução de **Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica**.

§ 1º Os Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art. 3º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º O caráter público da gestão dos programas socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º A execução do Programa Socioassistencial, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 1º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I – Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II – Matricialidade sociofamiliar;
- III – Territorialidade;
- IV – Intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V – Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI – Participação popular e controle social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



VII – Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

VIII – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO III – DAS METAS DE ATENDIMENTO

Art. 6º Considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município, as metas de atendimento dos Programas Socioassistenciais, objeto desse edital, foram estabelecidas, observando a parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, a especificidade do serviço e as normativas técnicas do mesmo.

Parágrafo único: As ações objeto desta parceria deverão atender até 170 pessoas e suas famílias limitando-se a 4 grupos divididas de acordo com as especificidades das deficiências: auditiva, visual, síndrome de down e transtorno do espectro autista.

CAPÍTULO IV – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

Art. 7º Serão consideradas atividades de implantação do Programa a Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no programa.

Art. 8º Para a implantação do Programa será exigida contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária constará obrigatoriamente do termo de colaboração (anexo IX), nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a implantação do programa, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração, na forma do Anexo VIII deste Edital.

Parágrafo único: Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues pela organização da sociedade civil no prazo previsto pelo artigo 26 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria.

Art. 10º O processo de implantação do Serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social Básica, das Coordenadorias de Gestão do Setor de Fundos e Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação (IMA) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias

Municipal: **2.08.244.0013.2337.0000**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 12º Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 13º O valor total de recursos disponibilizados, considerado o período de 12 meses é de **R\$ 693.600,00 (seiscentos e noventa e três mil e seiscentos reais)** para o atendimento de 170 metas.

§ 1º Do valor total dos recursos serão disponibilizados os valores conforme planilha referencial de composição de acordo com as metas estabelecidas:

Meta Quantitativa		Valor Total
Deficiência Auditiva	30	R\$ 122.400,00
Deficiência Visual	40	R\$ 163.200,00
Síndrome de Down	50	R\$ 204.000,00
Transtorno do Espectro Autista	50	R\$ 204.000,00

§ 2º O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pelas OSCs selecionadas.

§ 3º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 4º Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 14º Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros)

§ 1º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

§ 2º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAPÍTULO VI – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 15º A Organização da Sociedade Civil deverá informar no Plano de Trabalho que as ações serão descentralizadas e a definição dos territórios de atuação além do endereço do local onde serão realizadas demais atividades técnicas e administrativas relacionadas à execução da parceria.

Art. 16º As ações do Programa de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência deverá ser executado por profissionais técnicos e administrativos qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e no Termo de Colaboração.

§ 1º A Organização deverá apresentar no **Plano de Trabalho** a equipe que prestará os serviços técnicos e administrativos no Programa, objeto desse edital, inclusive, com referência a carga horária e funções a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos da política nacional de assistência social.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17º São responsabilidades da Organização selecionada na execução do programa:

- I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública;
- III - Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- IV - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- V - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- VI - Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município;
- VIII - Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviços executados.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DA SMADS

Art. 18º São responsabilidades da SMADS na execução do Programa de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência:

- I - Fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- II - Repassar à Organização mensalmente os recursos financeiros para execução do Programa;
- III - Monitorar a execução do Programa, realizando avaliações periódicas;
- IV - Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização;
- V - Fiscalizar a execução do Programa, através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos envolvidos no monitoramento, avaliação e fiscalização das parcerias;
- VI - Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- VII - Garantir a execução participativa da parceria contemplando a Organização, a equipe técnica e os usuários;
- VIII - Indicar o Gestor da Parceria nos termos dos artigos 2º, 61 e 67 da Lei 13.019/14;
- IX - Outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19º Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 20º Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I – Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- II – Apresentar comprovante de inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social de Piracicaba – CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil que não possuem sede ou unidade de atendimento em Piracicaba poderão apresentar inscrição no conselho municipal de assistência social do seu município, e posteriormente, se selecionada a proposta, providenciar inscrição do plano de trabalho no CMAS e no CMDCA do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO X – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 21º Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV – Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- V – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- VI – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.
- VII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- VIII – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- IX – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;
- X – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- XI – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;
- XII – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

Art. 22º Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;
- VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- VII – Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

CAPÍTULO XI – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23º A Comissão de Seleção, designada pela **Portaria Nº 4050 de 22 de junho de 2021** é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

§ 1º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado e do Departamento de Proteção Social Básica.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO XII – DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 24º A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

Quadro 1:

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/12/2021
Envio das propostas pelas OSCs.	De 13/12/2021 a 11/01/2022
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/01/2022 a 17/01/2022
Divulgação do resultado preliminar (estimativa).	18/01/2022
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	02/02/2022

Art. 25º Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

Art. 26º O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

CAPÍTULO XIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 27º A proposta deverá ser apresentada pelas OSCs, em envelope com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/2021”, e entregues aos cuidados da Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Dr. Paulo de Moraes, 1703 – Paulista – Piracicaba/SP, das 08:30hs às 16:30hs, podendo, ainda, ser enviada por via postal.

§ 1º A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§ 2º Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Prefeitura.

§ 3º Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

Art. 28º Observado o disposto no art.33 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- II – As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III – Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- IV – O valor global.

CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 29º Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

Art. 30º A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município.

Art. 31º As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

Art. 32º A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2:

Valor Global - 1,0 ponto		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
1. Valor Global	Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	Atende ao objeto da parceria com custo superior ao valor de referência no edital, com apresentação de contrapartida do valor excedente, conforme item 9 deste edital. 1,0 ponto
		Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital 0,5 ponto
		Atende ao valor de referência do edital, porém a distribuição dos gastos foi apresentada de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



		incoerente 0,5 ponto
		Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho 0 ponto

Detalhamento do Plano de Trabalho - 6,0 pontos		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
2. Justificativa e compreensão do público e do território	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade do território 1,0 ponto
		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade do território 0,5 ponto
		A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade do território. 0 ponto
3. Procedimentos Metodológicos	Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento 1,0 ponto
		A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento 0,5 ponto
		A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento 0 ponto
4. Indicadores de Resultados	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital	Atende ao exigido no edital 1,0 ponto
		Os indicadores apresentados possuem coerência parcial com os critérios de julgamento. 0,5 ponto
		Não atende ao exigido no edital 0 ponto
5. Formas de mensuração dos indicadores	Formas de mensuração tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem a dúvidas	Atende ao exigido no edital 1,0 ponto
		As formas de mensurar os indicadores possuem coerência parcial com os critérios de julgamento 0,5 ponto
		Não atende ao exigido no edital 0 ponto
6. Prazos para execução	Estabelece prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em consonância aos itens “Objetivo Geral” e “Objetivos Específicos”	Estabelece prazos precisos e factíveis conforme o critério de julgamento 1,0 ponto
		Estabelece prazos, mas não detalha de forma precisa e factível 0,5 ponto
		Não estabelece prazos, conforme o critério de julgamento 0 ponto
7. Articulação com a Rede	Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada. 1,0 ponto
		O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



		socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada 0,5 ponto
		O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede 0 ponto

Capacidade Técnico-Operacional - 2,0 pontos		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
8. Recursos Humanos	Recursos humanos conforme Termo de Referência deste edital.	Atende à equipe mínima exigida no edital 1,0 ponto
		Não atende à equipe mínima exigida no edital 0 ponto
9. Experiência Prévia	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Indicação de 3 anos ou mais de experiência voltada para o objeto da parceria 1,0 ponto
		Indicação de 1 ano até 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria. 0,5 ponto
		Indicação inferior a 1 ano de experiência voltada para o objeto de parceria 0 ponto

Sustentabilidade - 1,0 ponto		
Quesitos	Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação
10. Sustentabilidade	Fontes de Financiamento	Indicação de outras fontes de recursos próprios 1,0 ponto
		Não indicou outras fontes de recursos próprios 0 ponto

Art. 33º A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 34º O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Art. 35º Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos” ou “Experiência Prévia” (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto no 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

Art. 36º As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no quadro 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Art. 37º No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (entre 2 a 7). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (3), (1), (8) e (9). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Art. 38º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

Art. 39º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 40º Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção para interposição de recursos contra o resultado preliminar.

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constante no art. 29 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§ 2º É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

§ 3º Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

CAPÍTULO XVI – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 41º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

§ 1º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



§ 2º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 42º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único: A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Art. 43º Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CAPÍTULO XVIII – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 44º A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIX – DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 45º Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

§ 1º Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo V (Parte 1) – Plano de Aplicação; Anexo V (Parte 2) – Cronograma de Execução; Anexo IX – Relação de despesas para implantação (quando couber); Anexo X – Memória de Cálculo (Recursos Humanos e Encargos Sociais); Anexo XI – Termo de Referência.*

§ 2º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 3º A previsão de receitas e despesas de que trata o Art.15, § 1º deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Art. 46º Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

§ 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



§ 2º As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 3º O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no art. 29 deste Edital.

CAPÍTULO XX – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 47º A administração pública realizará a análise do plano de trabalho e o exame formal do atendimento pela OSC selecionada aos requisitos para a celebração da parceria certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no artigo anterior.

§ 1º No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

§ 3º Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 4º Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO XXI – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 48º Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 49º Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

CAPÍTULO XXII – DO PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 50º A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 51º No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 52º A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 53º O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser por petição impressa, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para o recebimento das propostas, devendo ser protocolizada no endereço informado no subitem 36 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

Art. 55º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 56º Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 57º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Smads resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 58º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 59º O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Art. 60º A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

Art. 61º Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Art. 62º Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V – Parte 1 – Plano de Aplicação

Anexo V – Parte 2 – Cronograma de Execução

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo IX – Relação de despesas para implantação

Anexo X – Memória de Cálculo (Recursos Humanos e Encargos Sociais)

Anexo XI – Termo de Referência

Piracicaba, de de 2021.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *OU*
- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Declaro ainda que a organização supracitada não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Declaro, outrossim, que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE conforme contido no Cartão do CNPJ.		02 – CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD	06 – FONE	07 – E-MAIL		
08 – SERVIÇO A SER OFERTADO				
09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO				
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
11 – OBJETIVO GERAL				
12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS				
13 – METAS A SEREM ATINGIDAS				
14 – METODOLOGIA				
15 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS				
16 – RECURSOS				
16.1 – HUMANOS				
16.2 – MATERIAIS				
16.3 – OPERACIONAIS				
16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO				
____/____/____ Data	_____ Nome do Ordenador da Despesa		_____ Assinatura do Ordenador da Despesa	
____/____/____ Data	_____ Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC		_____ Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC	

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – CNPJ

Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF

Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou Entidade Proponente.

CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

CAMPO 08 – SERVIÇO/AÇÃO A SER OFERTADO(A)

Indicar o nome do Serviço/ação a ser ofertado.

CAMPO 09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do projeto.

CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 11 – OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo geral a ser atingido pelo serviço.

CAMPO 12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço.

CAMPO 13 – METAS

Descrever as metas a serem atingidas pelo serviço/ação.

CAMPO 14 – METODOLOGIA

Descrever a forma de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metast.

CAMPO 15 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS

Descrever a forma de aferição das metas a serem atingidas.

CAMPO 16 – RECURSOS

16.1 – HUMANOS – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

16.2 – MATERIAIS – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.3 – OPERACIONAIS – Descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO V – Parte 1

PLANO DE APLICAÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE - conforme contido no Cartão do CNPJ.		02 – Finalidade		
03. ESPECIFICAÇÃO		04. CONCEDENTE	05. PROPONENTE	06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$)
MATERIAL DE CONSUMO	C O R R E N T E			
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
PESSOAL				
ENCARGOS				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA Obs. Anexar memória de cálculo				
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	C A P I T A L			
INVESTIMENTO				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA				
07 – TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.				

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.)

CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO

Indicar a natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROponente – CORRENTE/CAPITAL

Indicar os valores de despesa corrente (de custeio) e de capital (investimento) do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão a conta da entidade.

CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS

Indicar a somatória dos valores das linhas.

CAMPOS 07 – TOTAIS

Indicar os valores correntes e de capital referentes ao concedente e ao proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO V – Parte 2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.				02 – FINALIDADE		
03 – EDITAL N. °				04- ANO		
05 - MESES						
C O N C E D E N T E	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE				R\$		
07 - MESES						
P R O P O N E N T E	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE				R\$		
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS – CONCEDENTE + PROPONENTE = R\$						
____/____/____ Data ____ Nome do Ordenador da Despesa _____ Assinatura do Ordenador da Despesa ____/____/____ Data ____ Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC _____ Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC						

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 2. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – FINALIDADE

Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.).

CAMPO 03 – EDITAL N. °:

Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

CAMPO 04 – ANO

Indicar o exercício.

CAMPO 05 – MÊS

Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS

Indicar a soma dos valores das parcelas mensais do proponente e da concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída e inscrita no Conselho de Assistência Social do Município de Piracicaba;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO DA PARCERIA

Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
 Procuradoria Jurídico-Administrativa

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL...

Data:

Prazo:

Valor: R\$ (.....reais).

Processo Administrativo nº/2021.

Chamamento Público nº .../2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, por intermédio de seu Representante Legal, Sr., (qualificação), inscrito no CPF nº e portador do RG nº, adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº .../2021, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, **O MUNICÍPIO** repassará à **OSC** a importância total de R\$ (.....reais), constante do orçamento programa vigente para o exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



de 2021 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s), originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais)

2.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ (..... reais)

2.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ (..... reais)

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de ... (.....) meses, iniciando-se em ... de de 2021 e com término previsto para de de, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

4.1.1. Proceder, por intermédio de Comissão designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. Analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.10. deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. Prestar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.2.1.6. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. As contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.6. Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;

4.2.2.7. Devolver ao **MUNICÍPIO** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



4.2.2.10. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5ª – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

5.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Piracicaba

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que a Organização_____, CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ____ (_____), conforme abaixo identificados:

BEM	VALOR	DESCRIÇÃO

Outras informações relevantes:

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO IX
DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO

Valor do Repasse para implantação:		R\$
Natureza da despesa	Detalhamento	Valor
Pagamento de Pessoal		R\$
		R\$
		R\$
Total do item Pagamento de Pessoal:		R\$
Serviços de Terceiros		R\$
		R\$
		R\$
Total do item serviços de terceiros:		R\$
Material de Consumo		R\$
		R\$
		R\$
Total do item material de consumo:		R\$
Total Geral:		R\$

Piracicaba, de de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO X

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL											
TOTAL ANUAL											

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
TOTAL													
TOTAL ANUAL													



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

O presente Termo de Referência tem como objetivos apresentar a descrição dos programas socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público; indicar a equipe de referência mínima para a execução do objeto desse Edital de Chamamento Público e indicar os requisitos necessários para a implantação do programa.

1. Caracterização do Programa

O programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência na Proteção Social Básica compreende um conjunto de ações voltados à regulação de garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e que objetivam assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, proporcionando seu bem-estar pessoal e econômico e Inclusão Social. O Programa deve assegurar a transversalidade e a intersetorialidade, no enfrentamento e na superação das barreiras atitudinais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das Pessoas com Deficiência do município de Piracicaba.

2. Condições e formas de acesso

- a. Demanda espontânea do usuário, da família e/ou da comunidade;
- b. Busca ativa;
- c. Encaminhamento da rede socioassistencial e rede intersetorial.

3. Usuários

Pessoas com deficiências dos seguintes tipos: visual, auditiva, intelectual/síndrome de down; transtornos do espectro autista (TEA) e múltipla e seus familiares que sejam beneficiários de Programas de Transferência de Renda (PTR) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social identificada e validada pelas equipes técnicas dos CRAS Novo Horizonte, São José, Piracicamirim, São Paulo, Vila Sonia, Mario Dedini e Equipe Volante que atendem a população residente na Zona Rural.

4. Objetivos

- a. Acompanhar e monitorar as famílias encaminhadas pela rede socioassistencial
- b. Contribuir para a redução do descumprimento de condicionalidades do Programa de transferência de renda e a prevenção do surgimento de novos casos;
- c. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- d. Identificar demandas de famílias e pessoas para o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;
- e. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;
- f. Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;
- g. Identificar, apoiar e acompanhar indivíduos e/ou famílias com pessoas com deficiência, na perspectiva de prevenir o confinamento e o abrigo institucional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



- h. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão social de pessoas com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- i. Fomentar projetos de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

5. Recursos essenciais e ambiente físico

- a. Tecnologias assistivas necessárias para execução das atividades propostas;
- b. Capacitação permanente dos profissionais de nível fundamental, médio e superior;
- c. Sala de atendimento individualizado;
- d. Salas de atividades coletivas e/ou comunitárias;
- e. Instalações sanitárias.

Os espaços deverão ter boa iluminação, ventilação e conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

6. Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações da sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, conforme descrito no quadro abaixo. Para Deficiência Auditiva e Distúrbio de Comunicação, deverá haver profissional habilitado a usar comunicação de LIBRAS.

Profissional	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária
Assistente Social	1	Superior	30h/s
Terapeuta Ocupacional ou Pedagogo (a)	1	Superior	30h/s

São competências da Equipe Técnica:

- a. Representar o Programa junto à rede socioassistencial, ao sistema de garantia de direitos e ao gestor da política de Assistência Social do Município;
- b. Supervisionar o trabalho técnico, incluindo disponibilidade para atender todas as demandas que possam surgir nos atendimentos aos usuários e na articulação com a rede socioassistencial;
- c. Encaminhar relatórios, Planos Familiares ou Individuais de Atendimento e demais informações produzidas pela equipe técnica aos órgãos competentes;
- d. Informar sobre ocorrências relevantes das ações do Programa ao Departamento de Proteção Social Básica da SMADS, Coordenação do CRAS de referência do Usuário e aos demais órgãos competentes;
- e. Responsabilizar-se pelo controle da prestação de contas.
- f. Realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários, de forma interdisciplinar e articulada com a rede;
- g. Efetuar a acolhida, avaliação, acompanhamento e desligamento dos usuários em conjunto com a coordenação do programa e do CRAS onde o usuário é referenciado;
- h. Realizar encaminhamentos, discussões e acompanhamentos, considerando as intervenções necessárias ao acompanhamento de cada caso;
- i. Fazer a articulação com a rede de serviços de todas as políticas setoriais;
- j. Elaborar planos de atendimento familiar ou individual em conjunto com a família, relatórios técnicos e prestação de informações pertinentes ao acompanhamento e fazer o encaminhamento aos órgãos pertinentes, quando se fizer necessário;
- k. Construir e manter os prontuários individuais atualizados no sistema Gênesis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



7. Metodologia

O programa proposto nesse edital deve possibilitar às pessoas com deficiência o mesmo direito ao convívio que aos demais usuários desta política e a possibilidade de acesso aos serviços, programas e benefícios, entendendo que a convivência se estabelece em diferentes âmbitos, nos próprios territórios, no interior das famílias, nos serviços públicos, e que esse convívio pode ser um espaço em que as relações sociais se fortalecem ou se fragilizam. Assim, a execução das atividades de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência e suas famílias deverão ocorrer de maneira descentralizada, tendo como referência os territórios dos CRAS do município, podendo acontecer também na unidade de referência da OSC desde que seja esta uma ação complementar, com objetivos previamente estabelecidos, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A intervenção técnica da equipe do programa deverá prever ações conjuntas com as equipes dos serviços socioassistenciais e seus usuários, visando a identificação das pessoas com deficiência que residem nos territórios e a criação de espaços de convivência capazes de desenvolver a função protetiva da família assegurando aquisições que fortaleçam vínculos familiares e vínculos sociais mais amplos e necessários ao exercício de cidadania. Tais atividades devem contribuir para a articulação da rede socioassistencial e das demais políticas públicas realizada pelos CRAS, com a finalidade de enfrentamento às barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio. E esse fortalecimento amplo, na perspectiva da habilitação e reabilitação à vida comunitária, deverá se dar por meio de ações que evitem a segregação e a segmentação e por meio da oferta de apoio matricial aos profissionais da rede socioassistencial e dos serviços de outras políticas setoriais para minimizar as barreiras atitudinais e promover a participação plena das pessoas com deficiência em todos os contextos sociais.

8. Trabalho essencial ao Programa

A partir do acesso do usuário ao atendimento, o trabalho a ser desenvolvido deverá observar as seguintes etapas:

- a. Avaliação da demanda recebida.
- b. Acolhida das reais demandas dos usuários.
- c. Escuta qualificada e elaboração conjunta com a família do Plano Individual ou Familiar de Atendimento.
- d. Utilização de instrumentos de coleta, registros de informações para avaliação de resultados.
- e. Realização de atividades no serviço e na comunidade.
- f. Orientação, suporte e apoio à família.
- g. Informação, comunicação e defesa de direitos.
- h. Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; com a rede de serviços socioassistenciais, e com o Sistema de Garantia de Direitos.
- i. Atividades de convívio e organização da vida cotidiana.
- j. Apoio à família na sua função protetiva e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.
- k. Grupos por ciclo de vida para usuários e grupo para familiares.
- l. Elaboração de relatórios e prontuários; alimentação de cadastros, lista de presença.
- m. atendimentos individuais com técnico de nível superior para triagem e para composição dos grupos, bem como, para construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.
- n. Acompanhamento compartilhado com o CRAS e/ou CREAS (compreendendo atendimentos contínuos e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento segundo as demandas e especificidades de cada situação, nos casos de violência ou violação de direitos).
- o. Participação em reuniões da rede socioassistencial para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, discussão de casos e resultados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



9. Aquisição dos usuários

- Ter acolhidas suas necessidades, demandas, interesses e possibilidades e receber orientações e encaminhamentos para aumentar o acesso aos direitos;
- Ter fortalecidos os vínculos familiares, comunitários e com a rede extensa;
- Ter potencializada sua autonomia e diminuída a dependência;
- Ter melhorada a sua autoestima;
- Construção de projetos pessoais.

10. Desligamentos

As famílias devem ser continuamente avaliadas quanto às aquisições sociais e materiais, particularmente no que se refere ao cumprimento de condicionalidades de educação e saúde do Programa de Transferência de Renda. O Plano de Acompanhamento da Família deve ser periodicamente avaliado pela equipe, com a família, e verificado o alcance de seus propósitos. A permanência da família no programa deve estar condicionada às avaliações periódicas e readequações do Plano de Acompanhamento Familiar. A decisão técnica a respeito do desligamento da família deve ser fundamentada nas aquisições sociais e materiais, na conquista de autonomia, no acesso a direitos e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Essa decisão deve ser tomada de forma progressiva e compartilhada com a família, com discussões avaliativas com o técnico do CRAS, coexistindo nesse processo elementos objetivos e subjetivos a respeito das conquistas da função protetiva da família, da cidadania de seus membros e da interrupção de situações de agravo.

11. Unidade de atendimento

Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela organização da sociedade civil parceira conforme as normas indicadas no item 5.

12. Período de funcionamento do Programa

Em dias úteis, sendo no mínimo 30 horas semanais.

13. Carga horária de atendimento ao usuário

As atividades deverão ser desenvolvidas semanalmente, podendo ser durante a semana ou aos finais de semana ou feriados, conforme programação definida pela equipe executora, num total semanal de três horas para cada usuário, no mínimo. A carga horária será definida conforme o Plano de Acompanhamento Familiar, o qual deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias após a inclusão do usuário, devendo haver discussão com os técnicos de referência dos serviços governamentais de modo que não haja sobreposição das ações. O PAF deve ser avaliado a cada 3 meses.

14. Abrangência

A abrangência das ações desta parceria é exclusivamente municipal.

15. Impacto social esperado

- Pessoas com Deficiência e suas famílias inseridas em serviços e oportunidades;
- Ampliação do acesso a bens e serviços;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e acolhimento institucional;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Redução da ocorrência de riscos pessoais e sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Melhoria nas funções protetivas das famílias/cuidadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo – Brasil
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



16. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis (Anexo VIII). Os bens de natureza permanente já existentes, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo VIII). Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho. Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados abaixo:

I - Bens permanentes*

- a. Mobiliário em geral (móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: mesas, cadeiras e afins)
- b. Equipamentos de processamento de dados (computador, impressora, monitor, teclado e afins)

II - Bens de consumo*

- a. Material educativo e esportivo (material para oficinas, instrumentos, bolas, brinquedos e jogos educativos e afins)

III - Serviços

Despesas com manutenção de imóvel, tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica, telefonia, internet, água, esgoto, seleção, contratação e treinamento da equipe

*Em quantidade suficiente para atender o número de usuários indicados no Edital

PROCURADORIA GERAL

Contratada: JORGE KHURY ATACADISTA EIRELI. – CNPJ nº 36.544.713/0001-63 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1448/2021.
Proc. Admin.: nº 90.575/2020.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 295/2020 – Ata de Registro de Preços nº 551/2020 (válida até 01/12/2021).
Objeto: Fornecimento parcelado de máquina de lavar e tanquinho.
Valor: R\$ 1.410,00 (Um mil, quatrocentos e dez reais).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 29/11/2021.

Contratada: MORIMED COMERCIAL EIRELI – EPP. – CNPJ nº 26.499.522/0001-73 (SAÚDE)
Contrato nº 1468/2021.
Proc. Admin.: nº 82.672/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 320/2021.
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos.
Valor: R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 06/12/2021.

Contratada: M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 32.593.430/0001-50 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2021.000.001.375
Código Ajuste nº 2021.000.001.333
Contrato nº 1469/2021.
Proc. Admin.: nº 82.672/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 320/2021.
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos.
Valor: R\$ 14.150,00 (catorze mil, cento e cinquenta reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 06/12/2021.

Contratada: TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. – CNPJ nº 30.172.981/0001-15 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2021.000.001.446
Código Ajuste nº 2021.000.001.330
Contrato nº 1472/2021.
Proc. Admin.: nº 126.261/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 476/2021
Objeto: Aquisição de cadernos com pauta ampliada.
Valor: R\$ 20.262,00 (vinte mil, duzentos e sessenta e dois reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 10/12/2021.

Contratada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA – EPP. – CNPJ nº 58.619.644/0001-42 (SEMUTRI)
Código Licitação nº 2021.000.001.384
Código Ajuste nº 2021.000.001.331
Contrato nº 1473/2021.
Proc. Admin.: nº 90.760/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 354/2021 - Ata de Registro de Preços nº 492/2021 (válida até 26/10/2022).
Objeto: Prestação de serviços de recauchutagem, pré-moldado e conserto interno e externo de pneus.
Valor: R\$ 33.659,30 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 10/12/2021.

Contratada: RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI - EPP. – CNPJ nº 18.210.168/0001-97 (SEMUTRI)
Contrato nº 1474/2021.
Proc. Admin.: nº 90.760/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 354/2021 - Ata de Registro de Preços nº 495/2021 (válida até 26/10/2022).
Objeto: Prestação de serviços de recauchutagem, pré-moldado e conserto interno e externo de pneus.
Valor: R\$ 979,60 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 10/12/2021.

Contratada: MARFEX LOPES COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – CNPJ nº 15.195.640/0001-71 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2021.000.001.315
Código Ajuste nº 2021.000.001.332
Contrato nº 1475/2021.
Proc. Admin.: nº 86.599/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 326/2021.
Objeto: Fornecimento parcelado de bebedouros.
Valor: R\$ 26.010,00 (Vinte e seis mil e dez reais).
Prazo: 31/12/2021.
Data: 10/12/2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATO N.º 100040/2021
PREGÃO N.º 85/2021 - PROCESSO N.º 4820/2021

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: FLUID FEEDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: prestação de serviços de manutenção em lavador e neutralizador de Gás Cloro com fornecimento de peças e mão de obra.
Valor total: R\$ 53.265,00 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Dotação 77 - Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.434 do exercício 2021.
Empenho n.º 1881/2021.
Assinatura: 25/11/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA N.º 001/2021 – PROCESSO N.º 4307/2021

HOMOLOGAÇÃO

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria nº 19.552 de 30 de dezembro de 2020, cujos poderes foram conferidos pelo 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, HOMOLOGA a Chamada Pública n.º 001/2021, Processo nº4307/2021, referente ao CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS E DEMAIS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SEMAE, EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DA REDE DE ATENDIMENTO DO BANCO, DE GUICHÊS DE CAIXA E/OU MEIOS ELETRÔNICOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Publique-se para os devidos efeitos legais.

Após, à Gestão de Contratos.

Piracicaba, 06 de dezembro de 2021.

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SINDICANTE N.º 3966/2021

Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1.657/69, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e baseado no Relatório Final da Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106/2021 e demais documentos que instruíram os autos, HOMOLOGA o procedimento e ratifica a conclusão apresentada no Processo n.º 3966/2021. À Superintendência Administrativa e Operacional para ciência.
Publique-se, para os devidos efeitos legais.
Após, arquive-se com as cautelas de praxe.

Piracicaba, 13 de dezembro de 2021.

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do SEMAE

IPPLAP

ATO nº 009/2021

DANIEL ROSENTHAL, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba – IPPLAP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, designa a Sra. ERIKA FABIANAARTHUZO PEROSI, portador do RG nº 18.406.903.8, e CPF nº 175.629.838.60 para responder, no período de 05 de janeiro 2022 a 20 de janeiro de 2022, pelo Ordenador de Despesa do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba.

Piracicaba, 13 de dezembro de 2021.

DANIEL ROSENTHAL
Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial Nº 24/2021 (Fornecimento parcelado de materiais de escritório) a favor das empresas especificadas abaixo:

Para o item 1 - APONTADOR, a empresa KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA com o valor unitário de R\$ 0,9000 e valor total de R\$ 45,00 foi a vencedora.

Para o item 2 - BORRACHA BRANCA, a empresa LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI com o valor unitário de R\$ 0,1900 e valor total de R\$ 9,50 foi a vencedora.

Para o item 3 - CADERNO DE BROCHURA 1/4 DE 100 FOLHAS, a empresa TECNO WAVE LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI com o valor unitário de R\$ 3,6300 e valor total de R\$ 108,90 foi a vencedora.

Para o item 4 - CANETA ESFEROGRÁFICA, PONTA MÉDIA, COR PRETA, a empresa ANA VALÉRIA TONELOTTO - ME com o valor unitário de R\$ 0,4800 e valor total de R\$ 96,00 foi a vencedora.

Para o item 5 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA, NA COR VERMELHA, a empresa ANA VALÉRIA TONELOTTO - ME com o valor unitário de R\$ 0,4800 e valor total de R\$ 24,00 foi a vencedora.

Para o item 6 - CLIPS GALVANIZADOS PARA PAPÉIS 2/0 (CAIXA C/ 100 UNIDADES), a empresa LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI com o valor unitário de R\$ 1,6800 e valor total de R\$ 504,00 foi a vencedora.

Para o item 7 - COLA BRANCA LIQUIDA - (FRASCO DE 40 G), a empresa LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI com o valor unitário de R\$ 0,9500 e valor total de R\$ 66,50 foi a vencedora.

Para o item 8 - COLA BASTÃO - (TUBO DE 10 G), a empresa TECNO WAVE LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI com o valor unitário de R\$ 1,0700 e valor total de R\$ 160,50 foi a vencedora.

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 39/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião ordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

- Artigo 1º – Exonerar Débora Cristiane Razzi das atividades realizadas na Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme Resolução 29/2020.
Artigo 2º – Incluir Patrícia Fernanda Barbosa Dutra.
Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de Dezembro de 2021.

Mariana Cristina Luciano Gomes
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 40/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Reunião ordinária realizada no dia 10 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

- Artigo 1º – Exonerar Andrea Cancelliere Almeida das atividades realizadas na Comissão de Justiça e Legislação, conforme Resolução 29/2020.
Artigo 2º – Incluir Leila Maria Michelin.
Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de Dezembro de 2021.

Mariana Cristina Luciano Gomes
Presidente

